



Protocolo 53.503/2022

Assunto: **Outros**



Via 1/2

Balneário Camboriú/SC, 13 de Junho de 2022 às 16:53

De:

**ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS
EXCEPCIONAIS - CNPJ 76.698.380/0001-41**

Para:

SGA - DEPE - Protocolo Geral

SGA - DEPE

Esta documentação faz parte do Protocolo 53.503/2022



Protocolo 53.503/2022

Assunto: **Outros**



Via 2/2

Balneário Camboriú/SC, 13 de Junho de 2022 às 16:53

De:

**ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS
EXCEPCIONAIS - CNPJ 76.698.380/0001-41**

Para:

SGA - DEPE - Protocolo Geral

SGA - DEPE

Esta documentação faz parte do Protocolo 53.503/2022

TERMO DE ENTREGA

Nome legível: _____

Recebido em:

____/____/____ às ____:____

Assinatura: _____

RG/CPF: _____



Memorando 28.025/2022



De: **Tais Viegurski Azevedo** Setor: **SED - DEE - Departamento de Educação Especial**

Despacho: **1- 28.025/2022**

Para: **SED - GSE - Gabinete da Secretaria de Educação AC: Marilene Rosana Severino Cardoso**

Assunto: **PLANO_DE_TRABALHO_SEDUC_EQUIPE_DE_AVALIACAO_DIAGNOSTICA**

Balneário Camboriú/SC, 20 de Junho de 2022

Bom dia prezada Secretária,

Ciente e de acordo com o plano de trabalho, ressaltando a necessidade e grande valia que o mesmo terá para às nossas crianças.

Com o aval da Excelentíssima Senhora Secretária, damos continuidade ao processo.

Sigo a disposição.

Grata,

—
TAIS VALEGURSKI AZEVEDO

Diretora Departamento de Ed Especial

Portaria n°28268/2022

Prefeitura de Balneário Camboriú - R. Dinamarca, 320, Nações, CEP 88338-900 • 1Doc • www.1doc.com.br

Impresso em 01/07/2022 14:09:30 por Enio Henrique Goncalves - assistente administrativo (matrícula 1287)

"Acredite em si próprio e chegará um dia em que os outros não terão outra escolha senão acreditar com você." - *Cynthia Kersey*

1Doc



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
LEI 13.019/2014

FORMULÁRIO PARA APROVAÇÃO DE MINUTA - Decreto 8.489/2017 Art. 24

1 - DADOS DA MINUTA

TERMO DE COLABORAÇÃO	Número do Termo PMBC / SEDUC 04/2022
1.1 - Secretaria ou Fundo SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - SEDUC	
1.2 - Gestor da Parceria FRANCIELLY APARECIDA KISSNER	1.3 - Data:
1.4 - Forma de Divulgação da Parceria: ☐ Edital de Chamamento ☒ Inexigibilidade ☐ Dispensa	1.5 - Instrumento de Parceria: ☐ Termo de Fomento ☒ Termo de Colaboração ☐ Acordo de Cooperação
1.6 - TÍTULO DO PROJETO: Programa de avaliação diagnóstica interdisciplinar de educandos da rede pública municipal de ensino de Balneário Camboriú. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO: Realizar avaliação diagnóstica interdisciplinar a educandos da rede pública municipal de ensino, que apresentem indícios de Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) ou qualquer outro transtorno de aprendizagem e atraso global do desenvolvimento. - DESCRIÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO E SEU DETALHAMENTO, JUSTIFICATIVA E INTERESSE PÚBLICO, RELACIONADOS À PARCERIA, INCLUINDO A POPULAÇÃO BENEFICIADA DIRETAMENTE, BEM COMO O DIAGNÓSTICO DA REALIDADE LOCAL E SEU NEXO COM AS ATIVIDADES OU METAS DA PARCERIA. A APAE de Balneário Camboriú trabalha a mais de 35 anos no atendimento de crianças adolescentes e idosos com deficiência e o pressuposto que orienta os atendimentos prestados pela APAE surge da própria missão da instituição que é “promover e articular ações de defesa de direitos, prevenção, orientações, prestação de serviços, apoio à família, direcionadas à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência e à construção de uma sociedade justa e solidária”. Para colaborar e garantir o direito à educação, assistência social e saúde das pessoas com deficiência intelectual e múltipla, a APAE orienta e fornece subsídios aos educandos, familiares e profissionais das escolas. Ressalta-se que os programas executados pela APAE de Balneário Camboriú estão dedicados ao atendimento da pessoa com deficiência intelectual e/ou múltipla, e suas famílias, voltando-se ao atendimento na perspectiva do atendimento educacional especializado e na habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência, aqui entendida como um processo de atendimento que utiliza recursos e procedimentos das áreas de educação, saúde, trabalho, assistência social e outros, com vistas a redução das incapacidades, desenvolvimento das potencialidades e habilidades para o trabalho, à inclusão social e à melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência e a proteção social. A APAE, sentindo-se comprometida com o desenvolvimento das pessoas com deficiência intelectual e múltipla, compreende e busca sempre qualificar e intensificar o atendimento já oferecido pela Instituição para estes educandos. Por se tratar de instituição	

FORMULÁRIO PARA APROVAÇÃO DE MINUTA - Decreto 8.489/2017 Art. 24

de caráter tríplice no sentido de sua atuação, a APAE desenvolve um conjunto articulado de ações de diversas políticas sociais (educação, saúde, trabalho e assistência social) para que se faça o enfrentamento das barreiras implicadas pelo meio e pela própria deficiência. Neste sentido, vale referir a *Política Nacional de Educação Especial de 2020* que preconiza em sua diretriz uma Educação Equitativa, inclusiva e com aprendizado ao longo da vida, esse paradigma coloca o trabalho da APAE como central nessa garantia pois abarcamos um amplo espectro de ação intersetorial que permite construir todos os dias esse paradigma e as parcerias municipais tem contribuição importante.

Dentro dessa perspectiva:

A educação em um sistema educacional equitativo e inclusivo e com aprendizado ao longo da vida é um direito de todos. Esse princípio se refere à postura da comunidade escolar que oferece serviços profissionais que atendem eficazmente ao conjunto de seus integrantes, estabelecendo relações de colaboração ativa para que todos tenham acesso aos recursos e serviços diferenciados necessários para que oportunidades iguais sejam viabilizadas em direção ao desenvolvimento humano e social (...) Define-se, então, um sistema educacional equitativo como aquele que promove políticas, práticas e esforços diferenciados e necessários para que todos tenham oportunidades iguais e alcancem seus melhores resultados, valorizando, ao máximo, cada potencialidade. Já um sistema educacional inclusivo é aquele que promove políticas, práticas e esforços considerando tanto a singularidade como a diversidade. Em sentido estrito, um sistema educacional inclusivo é aquele que oportuniza o acesso, a permanência e o êxito na aprendizagem de todas as pessoas, sem exclusão (PNEE, 2020, p. 47)

Vale pontuar que a APAE tem suas ações em todos os seus programas de atendimentos norteadas pelo proposto no Currículo Funcional Natural, um modelo de intervenção educacional que teve suas origens no início da década de setenta que se caracteriza por utilizar uma proposta construída a partir da ideia de que as habilidades a serem ensinadas às pessoas com deficiência devem ser funcionais (úteis) e ensinadas através de procedimentos naturais, abandonando-se das situações mecânicas do ensino. Diz-se funcional pois, refere-se à maneira como os objetivos educacionais e terapêuticos são escolhidos para o educando, enfatizando-se que aquilo que ele vai aprender tenha utilidade para sua vida no momento atual ou à médio prazo. O termo natural diz respeito aos procedimentos de ensino utilizados, colocando-se em relevo fazer o ambiente de ensino e os procedimentos o mais semelhantes possível ao que pode ocorrer no cotidiano.

A APAE possui uma caracterização específica que organiza seus atendimentos através de

FORMULÁRIO PARA APROVAÇÃO DE MINUTA - Decreto 8.489/2017 Art. 24

Programas, conforme seu Plano Político Institucional PPI, assim, as ações e atendimentos estão divididas por faixas de idade do seu público alvo que são pessoas com atraso global do desenvolvimento ou deficiência intelectual associadas ou não a outras deficiências, sendo o primeiro grupo de educandos de, 0 a 5 anos e 11 meses atendidos pelo Programa PDEAR através de seus subprogramas: Estimulação Precoce, Bebê Essencial e Prevenir de AZ; o segundo de 6 a 17 anos e 11 meses atendidos nos Programas de Atendimento Educacional Especializado – AEE e Serviço de Atendimento Especializado SAESP; e o terceiro de educandos acima de 17 anos atendidos pelo Programa de Atendimento Especializado através de seus subprogramas: Programa de Atenção Integral – PAI (SPE), Programa Mundo do Trabalho (IPT e PROAL), Programa de Atenção ao Autismo (SAE TEA), Programa Serviço Pedagógico Especializado (SAE's); Programa de Atividades Complementares (Hidroterapia, música, arte, educação física, informática), ainda contamos com o Programa Equoterapia que atende crianças e adolescentes, com o Programa Pedia Suit e Programa Reabilitar que abarcam desde crianças a idosos (de acordo com as especificidades de cada educando).

Para o atendimento desses grupos a APAE possui equipes técnicas multidisciplinares, exclusivas por faixa de idade distribuídas entre os programas acima citados, formadas por assistentes sociais, fisioterapeutas, fonoaudiólogas, pedagogas, psicólogas, terapeuta ocupacional e ainda conta com atendimento de neurologista, psiquiatra, educadora física, professores de informática, artes e música.

Porém conforme apontado acima o atendimento a pessoas com deficiência requer mais que equipes específicas, mas sim um conjunto integrado de ações intersetoriais que permitam e que promovam quando necessário a prevenção, ou seja, a intervenção precoce para que essa pessoa minimize os impactos e possa desenvolver-se com mais autonomia ou total autonomia.

Justificativa

Do exposto, a proposta deste projeto vem de encontro com as necessidades apontadas pela Secretaria de Educação do município de Balneário Camboriú que nos apresentou a proposta de implantar uma equipe de avaliação diagnóstica para atender aos educandos da rede municipal de ensino. Vale ressaltar que esta demanda advém do aumento gradativo de casos de crianças e adolescentes apresentando dificuldades de aprendizagem e de desenvolvimento global no ambiente escolar.

Assim partindo do pressuposto sobre a importância de uma intervenção precoce, ou seja, logo quando a questão é identificada no ambiente escolar, a avaliação diagnóstica irá contribuir para melhor identificar as questões apresentadas, bem como dar os devidos encaminhamentos e acompanhamento necessário ao educando que assim requisitar, possibilitando ao mesmo a oportunidade de melhor desenvolver-se e garantindo esse direito. Ainda cabe informar no ano de 2021 foi publicada lei Nº 14.254, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021 que dispõe sobre o acompanhamento integral para educandos com dislexia ou Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) ou outro transtorno de aprendizagem. Esta lei prevê que seja efetuada a identificação precoce dos sinais



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
LEI 13.019/2014

FORMULÁRIO PARA APROVAÇÃO DE MINUTA - Decreto 8.489/2017 Art. 24

relacionados aos transtornos de aprendizagem ou ao TDAH, bem como para o atendimento educacional escolar dos educandos.

Assim, aliada ao que prevê a lei nº 13.019 de 2014, que fomenta a parceria e atuação em rede entre público e privado para o atendimento das políticas públicas, a APAE se coloca nesta parceria através da cedência de espaço físico, contratação de equipe técnica para realizar avaliação diagnóstica interdisciplinar a educandos da rede pública municipal de ensino, que apresentem indícios de Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) ou qualquer outro transtorno de aprendizagem e atraso global do desenvolvimento

OBJETIVO GERAL DO PROJETO

Realizar avaliação diagnóstica interdisciplinar a educandos da rede pública municipal de ensino, que apresentem indícios de Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) ou qualquer outro transtorno de aprendizagem ou atraso global do desenvolvimento

OBJETIVOS ESPECÍFICOS DO PROJETO

Realizar avaliação diagnóstica interdisciplinar a educandos da rede pública municipal de ensino encaminhados pela SEDUC;

1.7 - CARIMBO E ASSINATURA GESTOR DA PARCERIA

1.8 - CARIMBO E ASSINATURA GESTOR DO FUNDO OU SECRETÁRIO



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

PLANO DE TRABALHO – TERMO DE PARCERIA - Lei Federal 13.019/2014

1 – PROPONENTE – OSC.

1.1-ENTIDADE PROPONENTE: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Balneário Camboriú - APAE.			1.2- CNPJ: 76.698.380/0001-41	
1.3- ENDEREÇO e CEP: Rua 1926, nº 1260 – Centro - CEP: 88.330.478				
1.4- CIDADE: Balneário Camboriú	1.5- U.F: SC	1.6- DATA DE CONSTITUIÇÃO: 14/11/1984	1.7- DDD/TELEFONE: 3367-0636 1.8- E-MAIL: escola@apaebalneariocamboriu.org.br diretoria@apaebalneariocamboriu.org.br 1.9- SITE: www.balneariocamboriu.apaebrasil.org.br	
1.10- NOME DO RESPONSÁVEL (Presidente da OSC): Margid Rinnert Buckstegge			1.11- CPF: 1.12- C.I./ÓRGÃO EXP.: 4/C 307.074 SSP/SC	
1.13- ENDEREÇO (Presidente da OSC): Rua 2450, nº 300 – Centro				
1.14- CIDADE: Balneário Camboriú	1.15- U.F: SC	1.16- CEP: 88.330-407	1.17- DDD/TELEFONE: 3361-5638 1.18-E-MAIL: margidkleine@hotmail.com 1.19- SITE:	

2- DESCRIÇÃO DO PROJETO.

2.1 - TÍTULO DO PROJETO: Programa de avaliação diagnóstica interdisciplinar de educandos da rede pública municipal de ensino de Balneário Camboriú.	2.2 - PERÍODO DE EXECUÇÃO: Início: 01/07/2022 Término: 31/12/2022
2.3 - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO: Realizar avaliação diagnóstica interdisciplinar a educandos da rede pública municipal de ensino, que apresentem indícios de Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) ou qualquer outro transtorno de aprendizagem e atraso global do desenvolvimento.	
2.4 - Descrição do objeto a ser executado e seu detalhamento, justificativa e interesse público relacionados à parceria, incluindo a população beneficiada diretamente, bem como o diagnóstico da realidade local e seu nexos com as atividades ou metas da parceria:	

2.4.1 Considerações

A APAE de Balneário Camboriú trabalha a mais de 35 anos no atendimento de crianças adolescentes e idosos com deficiência e o pressuposto que orienta os atendimentos prestados pela APAE surge da própria missão da instituição que é “promover e articular ações de defesa de direitos, prevenção, orientações, prestação de serviços, apoio à família, direcionadas à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência e à construção de uma sociedade justa e solidária”.

Para colaborar e garantir o direito à educação, assistência social e saúde das pessoas com deficiência intelectual e múltipla, a APAE orienta e fornece subsídios aos educandos, familiares e profissionais das escolas. Ressalta-se que os programas executados pela APAE de Balneário Camboriú estão dedicados ao atendimento da pessoa com deficiência intelectual e/ou múltipla, e suas famílias, voltando-se ao atendimento na perspectiva do atendimento educacional especializado e na habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência, aqui entendida como um processo de atendimento que utiliza recursos e procedimentos das áreas de educação, saúde, trabalho, assistência social e outros, com vistas a redução das incapacidades, desenvolvimento das potencialidades e habilidades para o trabalho, à inclusão social e à melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência e a proteção social. A APAE, sentindo-se comprometida com o desenvolvimento das pessoas com deficiência intelectual e múltipla, compreende e busca sempre qualificar e intensificar o atendimento já oferecido pela Instituição para estes educandos. Por se tratar de instituição de caráter tríplice no sentido de sua atuação, a APAE desenvolve um conjunto articulado de ações de diversas políticas sociais (educação, saúde, trabalho e assistência social) para que se faça o enfrentamento das barreiras implicadas pelo meio e pela própria deficiência. Neste sentido, vale referir a *Política Nacional de Educação Especial de 2020* que preconiza em sua diretriz uma Educação Equitativa, inclusiva e com aprendizado ao longo da vida, esse paradigma coloca o trabalho da APAE como central nessa garantia pois abarcamos um amplo espectro de ação intersetorial que permite construir todos os dias esse paradigma e as parcerias municipais tem contribuição importante.

Dentro dessa perspectiva:

A educação em um sistema educacional equitativo e inclusivo e com aprendizado ao longo da vida é um direito de todos. Esse princípio se refere à postura da comunidade escolar que oferece serviços profissionais que atendem eficazmente ao conjunto de seus integrantes, estabelecendo relações de colaboração ativa para que todos tenham acesso aos recursos e serviços diferenciados necessários para que oportunidades iguais sejam viabilizadas em direção ao desenvolvimento humano e social (...) Define-se, então, um sistema educacional equitativo como aquele que promove políticas, práticas e esforços diferenciados e necessários para que todos tenham oportunidades iguais e alcancem seus melhores resultados, valorizando, ao máximo, cada potencialidade. Já um sistema educacional inclusivo é aquele que promove políticas, práticas e esforços considerando tanto a singularidade como a diversidade. Em sentido estrito, um sistema educacional inclusivo é aquele que oportuniza o acesso, a permanência e o êxito na aprendizagem de todas as pessoas, sem exclusão (PNEE, 2020, p. 47)

Vale pontuar que a APAE tem suas ações em todos os seus programas de atendimentos norteadas pelo proposto no Currículo Funcional Natural, um modelo de intervenção educacional que teve suas origens no início da década de setenta que se caracteriza por utilizar uma proposta construída a partir da ideia de que as habilidades a serem ensinadas às pessoas com deficiência devem ser funcionais (úteis) e ensinadas através de procedimentos naturais, abandonando-se das situações mecânicas do ensino. Diz-se funcional pois, refere-se à maneira como os objetivos educacionais e terapêuticos são escolhidos para o educando, enfatizando-se que aquilo que ele vai aprender tenha utilidade para sua vida no momento atual ou à médio prazo. O termo natural diz respeito aos procedimentos de ensino utilizados, colocando-se em relevo fazer o ambiente de ensino e os procedimentos o mais semelhantes possível ao que pode ocorrer no cotidiano.

A APAE possui uma caracterização específica que organiza seus atendimentos através de Programas, conforme seu Plano Político Institucional PPI, assim, as ações e atendimentos estão divididas por faixas de idade do seu público alvo que são pessoas com atraso global do desenvolvimento ou deficiência intelectual associadas ou não a outras deficiências, sendo o primeiro grupo de educandos de, 0 a 5 anos e 11 meses atendidos pelo Programa PDEAR através de seus subprogramas: Estimulação Precoce, Bebê Essencial e Prevenir de AZ; o segundo de 6 a 17 anos e 11 meses atendidos nos Programas de Atendimento Educacional Especializado – AEE e Serviço de Atendimento Especializado SAESP; e o terceiro de educandos acima de 17 anos atendidos pelo Programa de Atendimento Especializado através de seus subprogramas: Programa de Atenção Integral – PAI (SPE), Programa Mundo do Trabalho (IPT e PROAL), Programa de Atenção ao Autismo (SAE TEA), Programa Serviço Pedagógico Especializado (SAE's); Programa de Atividades Complementares (Hidroterapia, música, arte, educação física, informática), ainda contamos com o Programa Equoterapia que atende crianças e adolescentes, com o Programa Pedia Suit e Programa Reabilitar que abarcam desde crianças a idosos (de acordo com as especificidades de cada educando).

Para o atendimento desses grupos a APAE possui equipes técnicas multidisciplinares, exclusivas por faixa de idade distribuídas entre os programas acima citados, formadas por assistentes sociais, fisioterapeutas, fonoaudiólogas, pedagogas, psicólogas, terapeuta ocupacional e ainda conta com atendimento de neurologista, psiquiatra, educadora física, professores de informática, artes e música.

Porém conforme apontado acima o atendimento a pessoas com deficiência requer mais que equipes específicas, mas sim um conjunto integrado de ações intersetoriais que permitam e que promovam quando necessário a prevenção, ou seja, a intervenção precoce para que essa pessoa minimize os impactos e possa desenvolver-se com mais autonomia ou total autonomia.

Justificativa

Do exposto, a proposta deste projeto vem de encontro com as necessidades apontadas pela Secretaria de Educação do município de Balneário Camboriú que nos apresentou a proposta de implantar uma equipe de avaliação diagnóstica para atender aos educandos da rede municipal de ensino. Vale ressaltar que esta demanda advém do aumento gradativo de casos de crianças e adolescentes apresentando dificuldades de aprendizagem e de desenvolvimento global no ambiente escolar.

Assim partindo do pressuposto sobre a importância de uma intervenção precoce, ou seja, logo quando a questão é identificada no ambiente escolar, a avaliação diagnóstica irá contribuir para melhor identificar as questões apresentadas, bem como dar os devidos encaminhamentos e acompanhamento necessário ao educando que assim requisitar, possibilitando ao mesmo a oportunidade de melhor desenvolver-se e garantindo esse direito.

Ainda cabe informar no ano de 2021 foi publicada lei Nº 14.254, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021 que dispõe sobre o acompanhamento integral para educandos com dislexia ou Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) ou outro transtorno de aprendizagem. Esta lei prevê que seja efetuada a identificação precoce dos sinais relacionados aos transtornos de aprendizagem ou ao TDAH, bem como para o atendimento educacional escolar dos educandos.

Assim, aliada ao que prevê a lei nº 13.019 de 2014, que fomenta a parceria e atuação em rede entre público e privado para o atendimento das políticas públicas, a APAE se coloca nesta parceria através da cedência de espaço físico, contratação de equipe técnica para realizar avaliação diagnóstica interdisciplinar a educandos da rede pública municipal de ensino, que apresentem indícios de Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) ou qualquer outro transtorno de aprendizagem e atraso global do desenvolvimento.

OBJETIVO GERAL DO PROJETO

Realizar avaliação diagnóstica interdisciplinar a educandos da rede pública municipal de ensino, que apresentem indícios de Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) ou qualquer outro transtorno de aprendizagem ou atraso global do desenvolvimento.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS DO PROJETO

- Realizar avaliação diagnóstica interdisciplinar a educandos da rede pública municipal de ensino encaminhados pela SEDUC;

3 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Descrição pormenorizada das metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas, devendo estar claro, preciso e detalhado o que se pretende realizar ou obter:

METAS	PRODUTO/SERVIÇO (POR 6 MESES)	RESULTADO
1. Realizar avaliação diagnóstica interdisciplinar a educandos da rede pública municipal de ensino encaminhados pela SEDUC;	- Realizar até 15 avaliações diagnósticas interdisciplinares mensais; - Realizar 20 reuniões de equipe; - Realizar a emissão de relatório de avaliação diagnóstica com laudo (se for o caso); - Realizar encaminhamentos conforme demanda; - Realizar visitas nas escolas conforme demanda; - Realizar reuniões intersetoriais conforme demanda;	- Crianças e adolescentes sendo avaliadas e tendo garantidos seu diagnóstico e encaminhamentos, contribuindo assim para o seu desenvolvimento e qualidade de vida; - Aprimoramento das práticas educativas nos espaços educacionais; - Reconhecimentos das particularidades apresentadas pelos educandos buscando sua inserção no ambiente escolar;

METODOLOGIA

A APAE em todas as faixas etárias realiza um procedimento chamado Avaliação Inicial diagnóstica, para este procedimento foram criados formulários específicos em cada área de desenvolvimento para que se possa verificar as potencialidades e dificuldades de cada educando, determinando assim, qual melhor estratégia de intervenção no processo terapêutico e educacional.

Sendo assim as avaliações iniciais ocorrerão em dias específicos a serem determinados pela instituição em conjunto com a equipe, atendendo em média 10 educandos por semana.

A avaliação diagnóstica ocorre em 2 etapas distintas:

Sendo a primeira etapa, o educando será avaliado pelas especialidades de fonoaudiologia, pedagogia e psicologia. Na segunda etapa passará por avaliação clínica com neurologista ou psiquiatra.

As/os educandas serão encaminhadas pela SEDUC para agendamento da avaliação.

A Avaliação Inicial possui instrumentos descritivos os quais são preenchidos pelos profissionais responsáveis pela AI, ainda serão emitidos relatórios, laudos e encaminhamentos conforme a demanda necessária.

Recursos Humanos: a equipe profissional para execução desta meta será contratada.

Cronograma físico de execução do objeto, definição e estimativa de tempo de duração das etapas, fases ou atividades, devendo estar claros, precisos e detalhados os meios utilizados para o atingimento das metas:

3.1 – META	3.2- ESPECIFICAÇÃO/ LOCALIDADE	3.3- INDICADOR FÍSICO		3.4- DURAÇÃO	
		UNIDADE	QUANTIDADE	INÍCIO	TÉRMINO
META 1: 1. Realizar avaliação diagnóstica interdisciplinar a educandos da rede pública municipal de ensino encaminhados pela SEDUC;					
ETAPA 1	Realizar avaliações diagnósticas interdisciplinares mensais; APAE / Balneário Camboriú	ATENDIMENTOS	15 avaliações mensais	01/07/2022	31/12/2022
ETAPA 2	Realizar emissão de relatório de avaliação diagnóstica com laudo (se for o caso); APAE / Balneário Camboriú	RELATÓRIO	Conforme demanda;	01/07/2022	31/12/2022
ETAPA 3	Realizar estudos de caso para fechamento de avaliação diagnóstica; APAE / Balneário Camboriú	ATENDIMENTO	estudos de caso;	01/07/2022	31/12/2022
ETAPA 4	Realizar reuniões de equipe; APAE / Balneário Camboriú	REUNIÃO	20 reuniões;	01/07/2022	31/12/2022
ETAPA 5	Realizar reuniões intersetoriais; APAE / Balneário Camboriú	REUNIÃO	Conforme demanda;	01/07/2022	31/12/2022

Indicadores qualitativos e quantitativos para a aferição do cumprimento das metas ou de alteração da realidade local:

- Lista de presença confirmando a participação dos educandos e/ou suas famílias, nas atividades realizadas.
- Relatório de execução de atividades;
- 80% do cumprimento das metas acima descritas;

4 – PLANO DE APLICAÇÃO

4.1-SERVIÇO OU BEM A SER DISPONIBILIZADO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	4.2-UNIDADE	4.3-QUANTIDADE	4.4 - A - Atendido NA - Não atendido AP - Atendido Parcialmente
Repasse mensal de recursos financeiros da	Monetária	01 parcela de	

Prefeitura de Balneário Camboriú		R\$ 31.302,52 01 parcelas de R\$ 21.017,17 04 parcelas de R\$ 17.189,47	12 / 94
----------------------------------	--	---	---------

5 – DADOS DA EQUIPE EXECUTORA

5.1 NOME	5.2 CPF	5.3 ENDEREÇO	5.4 FUNÇÃO	C. H.	Nº DE PROFISSIONAIS
PEDAGOGA (A CONTRATAR)			PEDAGOGA	40	01
FONOAUDIÓLOGA (A CONTRATAR)			FONOAUDIOLÓGA	20	01
PSICÓLOGA (A CONTRATAR)			PSICÓLOGA	20	01
MOTORISTA			MOTORISTA	40	01
AUXILIAR ADMINISTRATIVO (A CONTRATAR)			AUX. ADMINISTRATIVO	40	01
NEUROLOGISTA /PSQUIATRA (CONTRAPARTIDA APAE)			MÉDICO	8 ¹	02

6 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$)

6.1- CONCEDENTE (REPASSE)

METAS 1					JUL
Exercício 2022					R\$ 17.189,47
METAS 1	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Exercício 2022	R\$ 17.189,47	R\$ 17.189,47	R\$ 17.189,47	R\$ 21.017,17	R\$ 31.302,52

6.1.1-TOTAL GERAL CONCEDENTE: R\$ 121.077,57

6.1.2 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fundo Municipal de Educação.

6.2- PROPONENTE (CONTRAPARTIDA FINANCEIRA)

METAS					JUL
Exercício 2022					
METAS	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Exercício 2022					

6.2.1-TOTAL GERAL PROPONENTE:

6.2.2 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

¹ 8 HORAS MENSAIS

7 – PREVISÃO DE DESPESAS E RECEITAS

7.1-Receitas Previstas	7.2-UNIDADE	7.3 - Valor Unitário	7.4 - TOTAL
RECEITAS CONCEDENTE			
Repasse mensal de recursos financeiros da Prefeitura de Balneário Camboriú	Monetária	04 parcelas de R\$ 17.189,47 01 parcela de R\$ 21.017,17 01 parcela de R\$ 31.302,52	R\$ 121.077,57

7.1.1-TOTAL GERAL RECEITAS CONCEDENTE: R\$ 121.077,57

7.9 -Despesas Previstas	7.10-UNIDADE	7.11-VALOR UNITÁRIO	7.12 - TOTAL
DESPESAS PROJETO PAGAS PELA CONCEDENTE			
01 (um/a) Pedagoga (40 horas semanais)	Monetária	04 parcelas de R\$ 3.877,28 01 parcela de R\$ 5.049,78 01 parcela de R\$ 8.299,26	R\$ 28.858,16
01 (um/a) auxiliar administrativo (40 horas semanais)	Monetária	04 parcelas de R\$ 2.018,50 01 parcela de R\$ 2.568,50 01 parcela de R\$ 3.935,34	R\$ 14.577,84
01 (um/a) Fonoaudióloga (20 horas semanais)	Monetária	04 parcelas de R\$ 1.997,43 01 parcela de R\$ 2.541,18 01 parcela de R\$ 3.892,67	R\$ 14.423,57
01 (um/a) Psicóloga (20 horas semanais)	Monetária	04 parcelas de R\$ 1.997,43 01 parcela de R\$ 2.541,18 01 parcela de R\$ 3.892,67	R\$ 14.423,57
01 (um/a) Motorista (40 horas mensais)	Monetária	04 parcelas de R\$ 2.614,29 01 parcela de R\$ 3.095,96 01 parcela de R\$ 3.757,73	R\$ 19.402,58
Encargos Sociais da equipe contratada	Monetária	04 parcelas de R\$ 2.784,54 01 parcela de R\$ 3.095,96 01 parcela de R\$ 3.757,73	R\$ 17.991,85
Gastos Administrativos estimados ² :	Monetária	06 parcelas de	R\$ 11.400,00

² O lançamento dos gastos administrativos serão dentro do previsto da legislação pertinente aos repasses financeiros nas parcerias

* abaixo segue destacados com suas respectivas previsões de custo anual por 06 meses;		R\$ 1.900,00	14 / 94
Serviços informática	Monetária	R\$ 1.200,00	
Combustível	Monetária	R\$ 3.000,00	
Material de limpeza	Monetária	R\$ 600,00	
Material de expediente	Monetária	R\$ 1.200,00	
Conta internet	Monetária	R\$ 600,00	
Conta telefone	Monetária	R\$ 900,00	
Gás	Monetária	R\$ 900,00	
Alimentação	Monetária	R\$ 3.000,00	
TOTAL DESPESAS CONCEDENTE			R\$ 121.077,57

7.2.1-TOTAL GERAL DESPESAS CONCEDENTE: R\$ 121.077,57

8-OBSERVAÇÕES GERAIS

9 – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante da conveniente, venho declarar, para os devidos fins e sob as penas da Lei, à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA que:

- Nossos proprietários, controladores, diretores respectivos cônjuges ou companheiros não são membros do Poder Legislativo da União, Estados, Distrito Federal e Municípios. (Art. 39, III da Lei 13.019/14)
- Nenhum dos diretores incorre nas vedações da legislação, em especial o art. 39, VII da Lei 13.019/2014.
- A organização não possui nenhum impedimento legal para realizar a presente parceria, conforme as vedações dos artigos 38 a 41 da Lei 13.019/14.
- A organização não tem dívidas com o Poder Público;
- Estar ciente do inteiro teor da legislação que rege a matéria, em especial da Lei 13.019/2014, tendo as condições legais de firmar a parceria com a administração pública e não incorrendo em nenhuma das vedações legais;
- A organização possui todos os documentos originais referentes às cópias simples de documentos apresentados (cópias de certidões, comprovantes de RG, CPF, contrato social, comprovantes de residência e outros) e que os apresentará administração pública quando solicitado e antes da assinatura da parceira, para fins de conferência;
- A organização possui estrutura para a operacionalização do acordo de cooperação tal como proposto, estando ciente da obrigação de seguir as normas legais e estando ciente de que a administração pública não presta consultoria jurídica, técnica, contábil, financeira ou operacional;
- A organização irá prestar contas dos bens transferidos a título de empréstimo temporários pela

público privado. Art. 46. Poderão ser pagas, entre outras despesas, com recursos vinculados à parceria: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015) I - Remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)
 II - diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)
 III - custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)
 IV - Aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais

concedente destinados à consecução do objeto do acordo de cooperação;

- A organização está apta para executar o objeto desta parceria com todas as obrigações comerciais e legais, específicas da atividade/projeto a que se propõe a executar, bem como, que atende às convenções e acordos nacionais e internacionais pertinentes;
- A associação irá receber e movimentar recursos exclusivamente em conta aberta somente para fins de convênio.

Com isso, pede-se o DEFERIMENTO do Projeto e Plano de Trabalho.

Balneário Camboriú, 25 de maio de 2022.

Assinatura do Representante OSC

10 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

DEFERIDO ()

INDEFERIDO ()

Balneário Camboriú – SC, _____ de _____ de 2022

Responsável pelo órgão repassador de recursos

Gestor da parceria

MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO No ____/2021 que entre si celebram a PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ / SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - SEDUC, e **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Balneário Camboriú - APAE.**

O MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ, pessoa jurídica de direito público interno, com CNPJ no 83.102.285/0001-07, estabelecido na Rua Dinamarca, no 320, por intermédio da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - SEDUC, , doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, neste ato representada pela Sra. MARILENE ROSANA SEVERINO CARDOSO, Secretária de Educação, CPF nº _____ e a **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Balneário Camboriú - APAE.**, inscrita no CNPJ sob nº 76.698.380/0001-41, com sede na Rua dom Felipe nº 125, Bairro Vila Real, Balneário Camboriú, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, representada pela Presidente, Sra. Margid Rinnert Buckstegge, CPF _____, residente e domiciliado à Rua 2450, nº 300 – Centro, Balneário Camboriú-SC, resolvem celebrar o presente Termo de Colaboração, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar no 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei no 13.019, de 31 de julho de 2.014, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente Termo de Colaboração, tem por objeto:

TÍTULO: Programa de avaliação diagnóstica interdisciplinar de educandos da rede pública municipal de ensino de Balneário Camboriú.

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO: Realizar avaliação diagnóstica interdisciplinar a educandos da rede pública municipal de ensino, que apresentem indícios de Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) ou qualquer outro transtorno de aprendizagem e atraso global do desenvolvimento.

DESCRIÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO E SEU DETALHAMENTO, JUSTIFICATIVA E INTERESSE PÚBLICO, RELACIONADOS À PARCERIA, INCLUINDO A POPULAÇÃO BENEFICIADA DIRETAMENTE, BEM COMO O DIAGNÓSTICO DA REALIDADE LOCAL E SEU NEXO COM AS ATIVIDADES OU METAS DA PARCERIA.

A APAE de Balneário Camboriú trabalha a mais de 35 anos no atendimento de crianças adolescentes e idosos com deficiência e o pressuposto que orienta os atendimentos prestados pela APAE surge da própria missão da instituição que é “promover e articular ações de defesa de direitos, prevenção, orientações, prestação de serviços, apoio à família, direcionadas à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência e à construção de uma sociedade justa e solidária”.

Para colaborar e garantir o direito à educação, assistência social e saúde das pessoas com deficiência intelectual e múltipla, a APAE orienta e fornece subsídios aos educandos, familiares e profissionais das escolas. Ressalta-se que os programas executados pela APAE de Balneário Camboriú estão dedicados ao atendimento da pessoa com deficiência intelectual e/ou múltipla, e suas famílias, voltando-se ao atendimento na perspectiva do atendimento educacional especializado e na habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência, aqui entendida como

um processo de atendimento que utiliza recursos e procedimentos das áreas de educação, saúde, trabalho, assistência social e outros, com vistas a redução das incapacidades, desenvolvimento das potencialidades e habilidades para o trabalho, à inclusão social e à melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência e a proteção social. A APAE, sentindo-se comprometida com o desenvolvimento das pessoas com deficiência intelectual e múltipla, compreende e busca sempre qualificar e intensificar o atendimento já oferecido pela Instituição para estes educandos. Por se tratar de instituição de caráter triplice no sentido de sua atuação, a APAE desenvolve um conjunto articulado de ações de diversas políticas sociais (educação, saúde, trabalho e assistência social) para que se faça o enfrentamento das barreiras implicadas pelo meio e pela própria deficiência. Neste sentido, vale referir a Política Nacional de Educação Especial de 2020 que preconiza em sua diretriz uma Educação Equitativa, inclusiva e com aprendizado ao longo da vida, esse paradigma coloca o trabalho da APAE como central nessa garantia pois abarcamos um amplo espectro de ação intersetorial que permite construir todos os dias esse paradigma e as parcerias municipais tem contribuição importante.

Dentro dessa perspectiva:

A educação em um sistema educacional equitativo e inclusivo e com aprendizado ao longo da vida é um direito de todos. Esse princípio se refere à postura da comunidade escolar que oferece serviços profissionais que atendem eficazmente ao conjunto de seus integrantes, estabelecendo relações de colaboração ativa para que todos tenham acesso aos recursos e serviços diferenciados necessários para que oportunidades iguais sejam viabilizadas em direção ao desenvolvimento humano e social (...) Define-se, então, um sistema educacional equitativo como aquele que promove políticas, práticas e esforços diferenciados e necessários para que todos tenham oportunidades iguais e alcancem seus melhores resultados, valorizando, ao máximo, cada potencialidade. Já um sistema educacional inclusivo é aquele que promove políticas, práticas e esforços considerando tanto a singularidade como a diversidade. Em sentido estrito, um sistema educacional inclusivo é aquele que oportuniza o acesso, a permanência e o êxito na aprendizagem de todas as pessoas, sem exclusão (PNEE, 2020, p. 47)

Vale pontuar que a APAE tem suas ações em todos os seus programas de atendimentos norteadas pelo proposto no Currículo Funcional Natural, um modelo de intervenção educacional que teve suas origens no início da década de setenta que se caracteriza por utilizar uma proposta construída a partir da ideia de que as habilidades a serem ensinadas às pessoas com deficiência devem ser funcionais (úteis) e ensinadas através de procedimentos naturais, abandonando-se das situações mecânicas do ensino. Diz-se funcional pois, refere-se à maneira como os objetivos educacionais e terapêuticos são escolhidos para o educando, enfatizando-se que aquilo que ele vai aprender tenha utilidade para sua vida no momento atual ou à médio prazo. O termo natural diz respeito aos procedimentos de ensino utilizados, colocando-se em relevo fazer o ambiente de ensino e os procedimentos o mais semelhantes possível ao que pode ocorrer no cotidiano.

A APAE possui uma caracterização específica que organiza seus atendimentos através de Programas, conforme seu Plano Político Institucional PPI, assim, as ações e atendimentos estão divididas por faixas de idade do seu público alvo que são pessoas com atraso global do

desenvolvimento ou deficiência intelectual associadas ou não a outras deficiências, sendo o primeiro grupo de educandos de, 0 a 5 anos e 11 meses atendidos pelo Programa PDEAR através de seus subprogramas: Estimulação Precoce, Bebê Essencial e Prevenir de AZ; o segundo de 6 a 17 anos e 11 meses atendidos nos Programas de Atendimento Educacional Especializado – AEE e Serviço de Atendimento Especializado SAESP; e o terceiro de educandos acima de 17 anos atendidos pelo Programa de Atendimento Especializado através de seus subprogramas: Programa de Atenção Integral – PAI (SPE), Programa Mundo do Trabalho (IPT e PROAL), Programa de Atenção ao Autismo (SAE TEA), Programa Serviço Pedagógico Especializado (SAE's); Programa de Atividades Complementares (Hidroterapia, música, arte, educação física, informática), ainda contamos com o Programa Equoterapia que atende crianças e adolescentes, com o Programa Pedia Suit e Programa Reabilitar que abarcam desde crianças a idosos (de acordo com as especificidades de cada educando).

Para o atendimento desses grupos a APAE possui equipes técnicas multidisciplinares, exclusivas por faixa de idade distribuídas entre os programas acima citados, formadas por assistentes sociais, fisioterapeutas, fonoaudiólogas, pedagogas, psicólogas, terapeuta ocupacional e ainda conta com atendimento de neurologista, psiquiatra, educadora física, professores de informática, artes e música.

Porém conforme apontado acima o atendimento a pessoas com deficiência requer mais que equipes específicas, mas sim um conjunto integrado de ações intersetoriais que permitam e que promovam quando necessário a prevenção, ou seja, a intervenção precoce para que essa pessoa minimize os impactos e possa desenvolver-se com mais autonomia ou total autonomia.

Justificativa

Do exposto, a proposta deste projeto vem de encontro com as necessidades apontadas pela Secretaria de Educação do município de Balneário Camboriú que nos apresentou a proposta de implantar uma equipe de avaliação diagnóstica para atender aos educandos da rede municipal de ensino. Vale ressaltar que esta demanda advém do aumento gradativo de casos de crianças e adolescentes apresentando dificuldades de aprendizagem e de desenvolvimento global no ambiente escolar.

Assim partindo do pressuposto sobre a importância de uma intervenção precoce, ou seja, logo quando a questão é identificada no ambiente escolar, a avaliação diagnóstica irá contribuir para melhor identificar as questões apresentadas, bem como dar os devidos encaminhamentos e acompanhamento necessário ao educando que assim requisitar, possibilitando ao mesmo a oportunidade de melhor desenvolver-se e garantindo esse direito.

Ainda cabe informar no ano de 2021 foi publicada lei Nº 14.254, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021 que dispõe sobre o acompanhamento integral para educandos com dislexia ou Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) ou outro transtorno de aprendizagem. Esta lei prevê que seja efetuada a identificação precoce dos sinais relacionados aos transtornos de aprendizagem ou ao TDAH, bem como para o atendimento educacional escolar dos educandos.

Assim, aliada ao que prevê a lei nº 13.019 de 2014, que fomenta a parceria e atuação em rede entre público e privado para o atendimento das políticas públicas, a APAE se coloca nesta parceria através da cedência de espaço físico, contratação de equipe técnica para realizar

avaliação diagnóstica interdisciplinar a educandos da rede pública municipal de ensino, que apresentem indícios de Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) ou qualquer outro transtorno de aprendizagem e atraso global do desenvolvimento

OBJETIVO GERAL DO PROJETO

Realizar avaliação diagnóstica interdisciplinar a educandos da rede pública municipal de ensino, que apresentem indícios de Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) ou qualquer outro transtorno de aprendizagem ou atraso global do desenvolvimento

OBJETIVOS ESPECÍFICOS DO PROJETO

Realizar avaliação diagnóstica interdisciplinar a educandos da rede pública municipal de ensino encaminhados pela SEDUC;

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

- a) publicar o respectivo extrato da parceria no meio oficial de publicidade da administração pública, contemplando neste a designação do gestor do Termo de Colaboração;
- b) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, sendo que, a administração pública poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos;
- c) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada;
- d) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- e) designar um gestor da parceria;
- f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- g) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- h) instaurar tomada especial, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria;

- i) demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;
- j) aprovação do plano de trabalho;
- k) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
- l) apresentar termo de empréstimo e cessão dos bens, materiais ou objetos que serão submetidos à Organização da Sociedade Civil, a qual deverá certificar o recebimento destes, assumindo o compromisso de devolução no estado inicial, se for o caso;
- m) indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria;
- n) demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;
- o) emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da administração pública acerca da possibilidade de celebração da parceria;
- p) fornecer plataforma eletrônica para a prestação de contas e todos os atos que dela decorram, permitindo a visualização por qualquer interessado. Enquanto não for implementada pela Administração Pública a plataforma eletrônica, as prestações de conta se darão por meio físico.

II - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- a) Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Termo serão provenientes da funcional programática:

Órgão orçamentário: 5000 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Unidade orçamentária: 5002 - EDUCAÇÃO BÁSICA MUNICIPAL GERAL
Despesa: 372 - 1 . 5002 . 12 . 367 . 4006 . 2.11 . 0 . 335000
Elemento: 43 - Subvenções Sociais
Detalhamento: 99 - outras subvenções sociais
Controle: 0 - Sem controle de despesa
Fonte de recurso: 100100 - Receitas e Transf. de Impostos - Educação

b) CONCEDENTE (DO REPASSE)

ANO	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO
2022	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
	R\$ 17.189,47	R\$ 17.189,47	R\$ 17.189,47	R\$ 17.189,47	R\$ 21.017,17	R\$ 31.302,52
TOTAL						R\$ 121.077,57

III - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) apresentar prestação de contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Colaboração;

b) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações banners que apresentem todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no que couber, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei no 13.019/2014 e serviços disponibilizados pela organização a comunidade através deste Termo de Colaboração;

c) dar livre acesso aos servidores dos órgãos ou das entidades públicas, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências previstas pela Lei no 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução e guarda do objeto;

d) zelar pela integridade física dos bens, objetos e materiais cedidos a título de comodato, inclusive no que diz respeito às despesas com manutenção, limpeza e reparos, quando for o caso;

e) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da parceria, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

f) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao Termo de Colaboração, contendo o mesmo de forma integral, assim como o plano de trabalho;

g) Caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração desta parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública ou outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da organização da sociedade civil na hipótese de sua extinção;

h) Manter instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS REQUISITOS

3.1 - Para celebração do Termo de Colaboração, a organização da sociedade civil deve comprovar:

I - objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

II - escrituração contábil de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

III - ter no mínimo, 1 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

IV - experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

V - possuir instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

3.2 - Para celebração do Termo de Colaboração, as organizações da sociedade civil deverão apresentar:

I - certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa municipal;

II - certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

III - cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

IV - relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;

VI - relação nominal da equipe executora, com endereço residencial, e número do registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;

VII - comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO

4.1 – O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades;

III - na hipótese de reiterado descumprimento das metas pactuadas, em razão da não efetivação da demanda inicialmente estimada, o valor do repasse mensal será reduzido proporcionalmente, sempre resgatando o equilíbrio econômico da parceria, ponderando o valor citado no item XXX.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - O presente Termo de Colaboração vigorará conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

5.2 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência retroativo.

5.3 - O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

II - relação de serviços prestados, bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

III - comprovação, através de lista de presença ou outros meios, do público atingido, treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1.o A organização da sociedade civil prestará contas dos recursos recebidos no prazo de até 30 (trinta) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada mês, se a duração da parceria exceder um ano.

§ 2.o A organização da sociedade civil deverá seguir as orientações contidas no manual de prestação de contas que deverá ser fornecido pela administração pública.

§ 3.o Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 4.o Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

§ 5.o A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

§ 6.o A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho e no termo de colaboração.

6.2 - Os documentos incluídos pela entidade na plataforma eletrônica prevista, desde que possuam garantia da origem e de seu signatário por certificação digital, serão considerados originais para os efeitos de prestação de contas.

Parágrafo único. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a entidade deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

6.3 - A Administração pública considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Colaboração.

6.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei no 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

6.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei no 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

6.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

6.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do item 7.6 sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

6.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de bens ou valores públicos.

6.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

6.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito na parceria e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

7.1 – Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração.

7.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.

7.3 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo as metas ou o prazo de vigência do Termo de Colaboração.

CLÁUSULA OITAVA – DAS VEDAÇÕES

8.1 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

III - utilização dos recursos físicos em desacordo com o Plano de Trabalho.

8.2 - Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista nesta Lei a organização da sociedade civil que:

I - não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III - tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IV - tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:

a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

V - tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

c) execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, com as normas da lei federal 13.019/2014 ou da legislação específica e receber como sanções: advertência, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade, em qualquer esfera da Federação;

VI - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

VII - tenha entre seus dirigentes pessoa:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.

§ 1.o Nas hipóteses deste artigo, é igualmente vedada a transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade da administração pública, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2.o Em qualquer das hipóteses previstas no caput, persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente.

§ 3.o Para os fins do disposto na alínea a do inciso IV e no § 2o, não serão considerados débitos que decorram de atrasos na liberação de repasses pela administração pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a organização da sociedade civil estiver em situação regular no parcelamento.

§ 4.o Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

9.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei no 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I – advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência do Secretário Municipal responsável pelo repasse, sendo que a Secretaria de Controle Governamental e Transparência Pública poderá agir quando observada inércia da administração pública, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

9.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

9.3 -A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

10.1 - O presente Termo de Colaboração poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção, observando a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos físicos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICIDADE

11.1 - A eficácia do presente Termo de Colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela administração pública no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

12.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este Termo de Colaboração serão remetidas por correspondência ou email e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via e-mail não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo de Colaboração, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

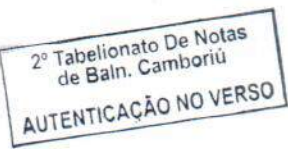
13.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Balneário Camboriú - SC, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

13.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que serão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Balneário Camboriú, ____ de _____ de 2022.

Assinatura do representante legal da administração pública municipal

Assinatura do representante legal da organização da sociedade civil



ESTATUTO DA APAE DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede e Fins

Art. 1º – A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Balneário Camboriú ou, abreviadamente, Apae de Balneário Camboriú, fundada em Assembleia realizada em 14 de novembro de 1.984 nesta cidade de Balneário Camboriú, passa a regular-se por este Estatuto, pelo Regimento Interno e pela legislação civil em vigor.

Art. 2º – A Apae de Balneário Camboriú é uma associação civil, beneficente, com atuação nas áreas de assistência social, educação, saúde, prevenção, trabalho, profissionalização, defesa e garantia de direitos, esporte, cultura, lazer, estudo, pesquisa e outros, sem fins lucrativos ou de fins não econômicos, com duração indeterminada, tendo sede na rua 1926, nº 1260, bairro Centro, e foro no município de Balneário Camboriú, estado de Santa Catarina.

Art. 3º – A Apae de Balneário Camboriú tem por MISSÃO promover e articular ações de defesa de direitos e prevenção, orientações, prestação de serviços, apoio à família, direcionadas à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência e à construção de uma sociedade justa e solidária.

Art. 4º – A Apae de Balneário Camboriú adota como símbolo a figura da flor margarida, com pétalas amarelas, centro laranja, pedúnculo e duas folhas verdes, uma de cada lado, ladeada por duas mãos em perfil, na cor cinza, desniveladas, uma em posição de amparo e a outra, de orientação, tendo embaixo, partindo do centro, dois ramos de louro, contendo tantas folhas quanto forem os números dos estados brasileiros mais o Distrito Federal.

Parágrafo Único – A utilização e a aplicação do símbolo do movimento apaeano deverá observar cores, proporções, áreas de isolamento, tipografia, formatação das assinaturas, em conformidade com o manual da marca expedido pela Federação Nacional das Apaes.

Art. 5º – A bandeira da Apae de Balneário Camboriú, na cor azul, contendo ao centro o símbolo do movimento APAEANO e o nome da Apae, terá dimensões na proporção de 1 de altura por 1,5 de largura.

Parágrafo Único – A confecção da bandeira, contemplando a aplicação da marca e das cores, deverá estar em conformidade com o manual da bandeira expedido pela Federação Nacional das Apaes.

Art. 6º – Os eventos realizados pela Apae poderão utilizar como instrumento norteador o *Manual Básico – Cerimonial da Rede Apae*, elaborado pela Federação Nacional das Apaes, para organização de seus protocolos.

Art. 7º – O dia 11 de dezembro é consagrado como Dia Nacional das Apaes (Lei nº 10.242, de 19 de junho de 2001), e deverá, obrigatoriamente, ser comemorado com o hasteamento da bandeira da Apae.



Art. 8º – Considera-se “Excepcional” ou “Pessoa com Deficiência” aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade, em igualdade de condições com as demais pessoas.

Art. 9º – São os seguintes os fins e objetivos desta Apae, nos limites territoriais do seu município, voltados a promoção de atividades de finalidades de relevância pública e social, em especial:

I – promover a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, e transtornos globais do desenvolvimento, em seus ciclos de vida: crianças, adolescentes, adultos e idosos, buscando assegurar-lhes o pleno exercício da cidadania;

II – prestar serviço de habilitação e reabilitação ao público definido no inciso I deste artigo, e a promoção de sua integração à vida comunitária no campo da assistência social, realizando atendimento, assessoramento, defesa e garantia de direitos, de forma isolada ou cumulativa às pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, e para suas famílias;

III – prestar serviços de educação especial às pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

IV – oferecer serviços na área da saúde, desde a prevenção, visando assegurar uma melhor qualidade de vida para as pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla.

Art. 10 – Para consecução de seus fins, a Apae se propõe a:

I – executar serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, de forma gratuita, permanente e continuada aos usuários da assistência social e a quem deles necessitar, sem qualquer discriminação, de forma planejada, diária e sistemática, não se restringindo apenas a distribuição de bens, benefícios e encaminhamentos;

II – promover campanhas financeiras de âmbito municipal e colaborar na organização de campanhas nacionais, estaduais e regionais, com o objetivo de arrecadar fundos destinados ao financiamento das ações de atendimento à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, bem como a realização das finalidades da Apae;

III – incentivar a participação da comunidade e das instituições públicas e privadas nas ações e nos programas voltados à prevenção e ao atendimento da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

IV – promover parcerias com a comunidade e com instituições públicas e privadas, oportunizando a habilitação e a colocação da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, no mundo do trabalho;

V – participar do intercâmbio entre as entidades coirmãs, as análogas filiadas, as associações congêneres e as instituições oficiais municipais, nacionais e internacionais;



Suzana
Joyce
Giovana
Sulcar

Ferreira Carolloza
pm @ V.S.

2

2º Tabelionato De Notas
de Baln. Camboriú
AUTENTICAÇÃO NO VERSO



VI – manter publicações técnicas especializadas sobre trabalhos e assuntos relativos à causa e à filosofia do Movimento Apaeano;

VII – solicitar e receber recursos de órgãos públicos ou privados, e contribuições de pessoas físicas;

VIII – firmar parcerias com entidades coirmãs e análogas, solicitar e receber recursos de órgãos públicos e privados, e as contribuições de pessoas físicas e jurídicas;

IX – produzir e vender serviços para manutenção da garantia de qualidade da oferta dos serviços prestados;

X – fiscalizar o uso do nome “Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais”, do símbolo e da sigla Apae, informando o uso indevido à Federação das Apaes do Estado ou à Federação Nacional das Apaes;

XI - promover meios para o desenvolvimento de atividades extracurriculares para os seus assistidos e às suas famílias

XII – desenvolver ações de fortalecimento de vínculos familiares, prevenindo a ocorrência de abrigamentos;

XIII – apoiar e/ou gerenciar casas-lares para as pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, em situação de risco social ou abandono;

XIV – garantir a participação efetiva das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, na gestão das Apaes;

XV – coordenar e executar, nos limites territoriais do seu município, os objetivos, programas e a política da Federação das Apaes do Estado e da Federação Nacional das Apaes, promovendo, assegurando e defendendo o progresso, o prestígio, a credibilidade e a unidade orgânica e filosófica do Movimento Apaeano;

XVI – atuar na definição da política municipal de atendimento à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, em consonância com a política adotada pela Federação das Apaes do Estado e pela Federação Nacional das Apaes, coordenando e fiscalizando sua execução;

XVII – articular, junto aos poderes públicos municipais e às entidades privadas, políticas que assegurem o pleno exercício dos direitos da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

XVIII – encarregar-se, em âmbito municipal, da divulgação de informações sobre assuntos referentes à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, incentivando a publicação de trabalhos e de obras especializadas;

XIX – compilar e/ou divulgar as normas legais e os regulamentares federais, estaduais e municipais, relativas à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, provocando a ação dos órgãos municipais competentes no sentido do cumprimento e do aperfeiçoamento da legislação;

Suzana
Joyce
Guivara
Sueli

Sueli

pm

Ferreira Cardozo

VS

pm

2º Tabelionato De Notas
de Baln. Camboriú
AUTENTICAÇÃO NO VERSO

2º Tabelionato De Notas
de Baln. Camboriú
AUTENTICAÇÃO NO VERSO



XX – promover e/ou estimular a realização de estatísticas, estudos e pesquisas em relação à causa da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, propiciando o avanço científico e a permanente formação e capacitação dos profissionais e voluntários que atuam na Apae;

XXI – promover e/ou estimular o desenvolvimento de programas de prevenção da deficiência, de promoção, de proteção, de inclusão, de defesa e de garantia de direitos da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, de apoio e orientação à sua família e à comunidade;

XXII – estimular, apoiar e defender o desenvolvimento permanente dos serviços prestados pela Apae, impondo-se a observância dos mais rígidos padrões de ética e de eficiência, de acordo com o conceito do Movimento Apaeano;

XXIII – divulgar a experiência apaeano em órgãos públicos e privados, pelos meios disponíveis;

XXIV – desenvolver o programa de autodefensoria, garantindo a participação efetiva das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, na gestão da Apae;

XXV – promover e articular serviços e programas de prevenção, educação, saúde, assistência social, esporte, lazer, trabalho, visando à plena inclusão da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla.

Art. 11 – A Apae de Balneário Camboriú integra-se, por filiação, à Federação Nacional das Apaes, de quem recebe orientação, assessoramento e permissão para uso de nome, símbolo e sigla APAE, a cujo Estatuto adere.

§ 1º – Após a filiação à Federação Nacional das Apaes, a Apae, será automaticamente filiada à Federação do seu respectivo Estado, a cujo Estatuto adere.

§ 2º – A concessão, a utilização e a permanência do direito de uso do nome, símbolo e sigla Apae pela filiada estão condicionadas à observância do Estatuto, das Resoluções, do Regimento Interno e das decisões dos órgãos diretivos da Federação Nacional das Apaes e da Federação das Apaes dos Estados.

§ 3º – A Apae apresentará, anualmente, à Federação das Apaes do Estado, até o dia 30 de abril, relatório sucinto de suas atividades, plano de ações para o ano seguinte, indicando os pontos positivos e negativos encontrados em sua administração, no exercício.

Art. 12 – A Apae preservará sua autonomia administrativa, financeira e jurídica perante a Federação das Apaes do Estado, Federação Nacional das Apaes, Administração Pública e entidades privadas, não gerando, em nenhuma hipótese, direitos a vínculos empregatícios entre seus funcionários, dirigentes, prepostos e/ou contratados, competindo a cada uma, particularmente e com exclusividade, o cumprimento das suas respectivas obrigações comerciais, contratuais, trabalhistas, sociais, de acidentes do trabalho, previdenciárias, fiscais e tributárias, de conformidade com a legislação vigente e/ou práticas comerciais, financeiras ou bancárias em vigor.

2º Tabelionato De Notas
de Baln. Camboriú
AUTENTICAÇÃO NO VERSO

Supra
força
Giviana
Sueli
Teressa Tardozzo
pm
Grá
4

CAPÍTULO II

Dos Associados

Seção I

Do Quadro Social

Art. 13 – A Apae de Balneário Camboriú é constituída por número ilimitado de associados, pessoas físicas e jurídicas, neste caso representada pelo Diretor ou Presidente que consta do contrato social.

§1º – São requisitos para admissão do associado: idoneidade, maioridade, capacidade legal, envolvimento com a causa da pessoa com deficiência, compromisso com as ações desenvolvidas pela Apae.

§2º – Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da Apae.

Art. 14 – O quadro social da Apae é constituído pelas seguintes categorias de associados:

I – contribuintes: pessoas físicas e jurídicas, devidamente cadastradas, que contribuem com a Apae por contribuição regular, em dinheiro, mediante manifestação de vontade em contribuir para a execução dos objetivos da Apae, firmando termo de adesão de associado; sendo que o voto da pessoa jurídica será exercido por apenas 01 (um) sócio/diretor representante.

II – beneméritos: pessoas físicas ou jurídicas que, a juízo do Conselho de Administração ou por proposta da Diretoria Executiva, prestam relevantes serviços ao movimento das Apaes;

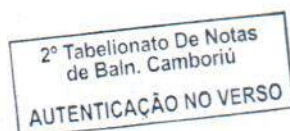
III – correspondentes: aqueles que prestam colaboração à Apae, porém residem em outros pontos do território nacional ou em outro país;

IV – honorários: personalidades, nacionais ou estrangeiras, que tenham prestado relevantes serviços à causa da pessoa com deficiência, ou que tenham concorrido de maneira apreciável para o progresso da humanidade no campo da deficiência;

V – especiais: pessoas com deficiência, maiores de 16 anos, que estejam matriculadas nos programas de atendimento da Apae, seus pais e mães ou responsáveis legais, sendo-lhes assegurado o direito de votar e de serem votados, exigindo-se o termo de adesão;

VI – fundadores: pessoas que participaram da primeira Assembleia Geral de Fundação da Apae e assinaram a respectiva ata.

Art. 15 – Compete à Apae exigir de seus associados o permanente exercício de conduta de forma a preservar e aumentar o conceito do Movimento Apaeano.



Sup. na
faze
Giovana
SUCR.
Tereza Cardozo
5
[Handwritten signatures and initials]

Seção II Dos Títulos Honoríficos



Art. 16 – A Apae poderá conceder, em casos especiais, os títulos honoríficos de Agraciado Benemérito e Agraciado Honorário.

I – São Agraciados Beneméritos as personalidades, físicas ou jurídicas, que a juízo do Conselho de Administração ou por proposta da Diretoria Executiva, hajam contribuído de maneira apreciável para o progresso do movimento das Apaes.

II – São Agraciados Honorários as personalidades, nacionais ou estrangeiras, que a juízo do Conselho de Administração ou por proposta da Diretoria Executiva, tenham prestado relevantes serviços à causa da pessoa com deficiência ou tenham concorrido de maneira apreciável para o progresso da humanidade no campo da deficiência;

III – A concessão de título honorífico será deliberada em votação secreta, no mínimo, por dois terços da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração da Apae.

IV – O Conselho de Administração e a Diretoria Executiva indicarão uma Comissão composta por 2 (dois) membros da Diretoria Executiva e 2 (dois) membros do Conselho de Administração, para examinar as obras e o "curriculum vitae" dos indicados, deliberando por votação de, no mínimo, dois terços dos seus membros.

V – A concessão de título honorífico não cria obrigação para o agraciado em relação à Apae, nem lhe assegura os direitos previstos aos associados contribuintes definidos neste Estatuto.

Seção III

Dos Direitos dos Associados

Art. 17 – São direitos assegurados aos Associados Especiais e Contribuintes, quites com suas obrigações sociais:

I – ter o seu filho ou dependente com deficiência matriculado na Apae e utilizar-se dos serviços por ela prestados;

II – participar das Assembleias Gerais;

III – propor candidatos à eleição de membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva da Apae;

IV – participar das reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração da Apae, usando da palavra, mas sem direito a voto;

V – apresentar, à Diretoria Executiva, idéias e sugestões, temas para discussão, teses e assuntos de interesse comum;

VI – participar de todos os eventos organizados pela Apae, pelo Conselho Regional de Notas de Baln. Camboriú e pela Federação das Apaes do Estado e pela Federação Nacional das Apaes;



Handwritten signatures and names at the bottom of the page: *foyce*, *Giovanna*, *Suzana*, *PM*, *toriza cardozo*, and several other illegible signatures.

2º Tabelionato De Notas
de Bain. Camboriú
AUTENTICAÇÃO NO VERSO



VII – apresentar propostas de alteração do Estatuto da Apae, submetendo-as à apreciação e à aprovação do Conselho de Administração da Federação Nacional das Apaes;

VIII – participar de diferentes comissões técnicas, de estudo e de trabalhos, quando convidado e de acordo com sua disponibilidade;

IX – requerer o desligamento do quadro social, mediante solicitação dirigida à Diretoria da Apae;

X – em caso de morte, os direitos do associado não se transferem a terceiros;

XI – convocar os órgãos deliberativos da Apae quando houver requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados.

§ 1º – Os associados beneméritos, correspondentes, honorários e fundadores não poderão votar nem serem votados, exceto se forem também associados contribuintes.

§ 2º – Para gozar de qualquer dos direitos acima enumerados, é necessário que o associado se encontre quite com suas obrigações sociais.

§ 3º – Os associados contribuintes, quando funcionários da Apae, com vínculo direto ou indireto, não poderão votar nem serem votados, nem convocar Assembléia Geral Extraordinária.

Seção IV

Das Obrigações dos Associados

Art. 18 – São obrigações dos associados da Apae:

I – manter padrão de conduta ética de forma a preservar e a aumentar o conceito do Movimento Apaeano no município;

II – pagar as contribuições enquanto associados contribuintes, e prestar todas as informações solicitadas pelos órgãos diretivos;

III – aceitar as incumbências que lhes forem atribuídas pelos órgãos diretivos da Apae, participando de diferentes comissões técnicas, de estudo e de trabalhos;

IV – cumprir, acatar e respeitar as disposições estatutárias, as resoluções da Diretoria Executiva, o regimento interno, bem como as decisões dos órgãos diretivos da Apae;

V – informar, por escrito, aos órgãos diretivos da Apae, quando identificar qualquer suspeita de irregularidade no funcionamento de serviços, para averiguação e providências;

VI – submeter as propostas de alteração do Estatuto da Apae à apreciação e à aprovação do Conselho de Administração da Federação Nacional das Apaes.

2º Tabelionato De Notas
de Bain. Camboriú
AUTENTICAÇÃO NO VERSO

foyce
Guaruna

Sulcel

Suzanna

Tereza Cardozo

pm

Dr. U. J.

J.

2º Tabelionato De Notas
de Baln. Camboriú
AUTENTICAÇÃO NO VERSO



a aplicação das penalidades previstas *no art. 19*, a intervenção na Apae ou ainda o arquivamento da denúncia.

IV – Caracterizada a necessidade de Intervenção, caberão aos interventores todos os atos de gestão na Apae, incluindo negociação com o Poder Público, acerto de dívidas, regularização da documentação, continuidade dos atendimentos e dos projetos já existentes, contratação e dispensa de funcionários, entre outros.

V – A Intervenção terminará com a eleição da nova Diretoria da Apae, que, assumindo o cargo, responsabilizar-se-á por dar continuidade aos trabalhos iniciados, dentro do padrão de ética e unidade do Movimento Apaeano.

VI – Nos casos em que todos os procedimentos adotados pela Federação das Apaes do Estado, no processo de intervenção, não sejam capazes de superar as dificuldades existentes na Apae, caberá a esta mesma Federação comunicar a Federação Nacional das Apaes para a aplicação da sanção consistente na cassação da autorização do uso do nome, sigla e símbolo Apae, com remessa dos fatos apurados ao Ministério Público Estadual e Federal, se for o caso, para as providências cabíveis, dando-se ampla divulgação no município.

VII – Os procedimentos para aplicação das penalidades serão regulamentados no Regimento Interno ou por meio de resoluções baixadas pela Diretoria Executiva da Apae "*ad referendum*" do Conselho de Administração.

VIII – O recurso de qualquer penalidade aplicada terá efeito somente devolutivo e será dirigido e apreciado pela Assembleia Geral Extraordinária.

CAPÍTULO III

Da Organização, do Funcionamento e da Administração da Apae

Seção I

Da Organização

Art. 21 – São órgãos da Apae, responsáveis por sua administração:

- I – Assembleia Geral;
- II – Conselho de Administração;
- III – Conselho Fiscal;
- IV – Diretoria Executiva;
- V – Autodefensoria;
- VI – Conselho Consultivo.

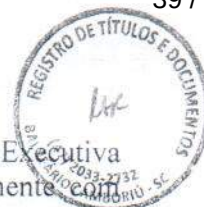
EM BRANCO
TABELIONATO SANTOS E OFÍCIO

2º Tabelionato De Notas
de Baln. Camboriú
AUTENTICAÇÃO NO VERSO

Suzana
foyer
Sutel.

Tereza Cardozo
pm
Gravona

2º Tabelionato De Notas
de Baln. Camboriú
AUTENTICAÇÃO NO VERSO



§ 1º – Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, e os da Diretoria Executiva deverão ser associados contribuintes da Apae há, pelo menos, 1 (um) ano, preferencialmente com experiência diretiva no Movimento Apaeano, quites com suas obrigações junto à tesouraria, ou associados especiais que comprovem matrícula e frequência regulares há, no mínimo, 1(um) ano, nos programas de atendimento da Apae.

§ 2º – O exercício das funções de membros dos órgãos indicados neste artigo não pode ser remunerado por qualquer forma ou título, sendo vedada a distribuição de lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio sob nenhuma forma ou pretexto ou de quaisquer outras vantagens ou benefícios por qualquer forma a diretores, sócios, conselheiros, instituidores, benfeitores ou equivalentes.

§ 3º – Os cargos do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e o da Diretoria Executiva deverão ser ocupados, sempre que possível, por, no mínimo, 30% de pais ou responsáveis legalmente constituídos.

Art. 22 – Dirigentes de empresas terceirizadas, seus cônjuges, descendentes ou ascendentes, conviventes e parentes até o terceiro grau, que mantenham qualquer vínculo contratual ou comercial com a Apae, não poderão integrar a sua Diretoria Executiva, o seu Conselho de Administração nem o seu Conselho Fiscal.

Seção II Da Assembleia Geral

Art. 23 – A Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, órgão soberano da Apae, será constituída pelos associados especiais e contribuintes que a ela comparecerem, quites com suas obrigações sociais e financeiras.

§ 1º – Terão direito de votar, nas Assembleias Gerais os associados especiais que comprovem a matrícula e a frequência regular há pelo menos 1 (um) ano nos programas de atendimento da Apae, e os associados contribuintes, exigindo-se destes a adesão ao quadro de associados da Apae há, no mínimo, 1 (um) ano, e que estejam em dia com suas obrigações sociais e financeiras.

§ 2º – No caso de procuração, esta deverá ter firma reconhecida em cartório, sendo que o outorgante e o outorgado deverão ser associados da Apae.

§ 3º – Não se admite mais de uma procuração por associado especial ou contribuinte.

§ 4º – A Assembleia Geral será instalada pelo Presidente da Apae. Na sequência, serão procedidas as eleições do Presidente e do Secretário da Assembleia para conduzir os trabalhos. Havendo mais de um candidato para os cargos de Presidente e Secretário da Assembleia Geral, serão constituídas chapas para votação direta.

§ 5 – Em caso de empate para os cargos de Presidente e Secretário da Assembleia, considerar-se-á eleito o associado há mais tempo no quadro social da Apae.

§ 6 – Caberá ao Presidente da Assembleia Geral Ordinária passar a palavra ao atual Presidente da Apae, que fará a prestação de contas do seu mandato, apresentando o balanço de atividades, submetendo-os à aprovação da Assembleia Geral.

2º Tabelionato De Notas
de Baln. Camboriú
AUTENTICAÇÃO NO VERSO

força
Giovanna Suel

terezinha Cardozo
10

2º Tabelionato De Notas
de Baln. Camboriú
AUTENTICAÇÃO NO VERSO



§ 7º – Na sequência, será realizada a eleição por votação secreta, sendo permitida por aclamação, quando se tratar de chapa única.

Art. 24 – A convocação da Assembleia Geral far-se-á por notificação aos associados, por meio de boletim, e-mail, circular ou outros meios convenientes e por publicação em jornal de circulação no município da Apae, admitindo-se, como alternativa, editais afixados no quadro de aviso da Apae e nos principais lugares públicos do município, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias.

§ 1º – No edital de convocação da Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, deverão constar a data, horário, local e a respectiva ordem do dia.

§ 2º – A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria dos associados, e, em segunda convocação, com qualquer número, meia hora depois, devendo ambas constarem dos editais de convocação, não exigindo a lei quórum especial.

Art. 25 – À Assembleia Geral, órgão soberano da Apae, compete exclusivamente:

I – homologar as alterações do Estatuto;

II – decidir sobre fusão, transformação e extinção da Apae;

III – eleger os membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

IV – destituir membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

V – aprovar o relatório de atividades e as contas da Diretoria Executiva;

VI – verificar a qualificação dos membros do Conselho Consultivo e proclamá-los, na forma estabelecida neste Estatuto;

VII – apreciar recursos contra decisões da Diretoria.

Parágrafo único – As Assembleias Gerais realizar-se-ão, preferencialmente, na sede da Apae.

Art. 26 – A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á de três em três anos, no mês de novembro, para os fins determinados nos incisos III e VI do artigo 25.

Parágrafo único – Com exceção do ano de eleição da Diretoria da Apae, o relatório de atividades e as contas da Diretoria Executiva previstos no inciso V do art. 25 serão submetidos à aprovação da Assembleia Geral Ordinária, especialmente convocada para esse fim, até o dia 31 de maio de cada ano, com base nos demonstrativos contábeis encerrados em 31 de dezembro do ano anterior.

Art. 27 – A Assembleia Geral Extraordinária será convocada pela Diretoria Executiva, pelo Conselho de Administração ou, quando houver requerimento assinado, por, no mínimo, um quinto dos associados em dia com suas obrigações sociais financeiras, para os fins indicados nos incisos I, II, IV e VII do artigo 25, ou para tratar de assunto especial, determinado na sua convocação.

2º Tabelionato De Notas
de Baln. Camboriú
AUTENTICAÇÃO NO VERSO

Suzana
foyer
Giovanna
SCL
Teressa Cardozo
PM
11

2º Tabelionato De Notas
de Baln. Camboriú
AUTENTICAÇÃO NO VERSO

Parágrafo único – Para fins do disposto nos incisos I e IV do artigo 25, será exigido o voto concorde da maioria simples dos associados da Apae na Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim.

Seção III

Do Conselho de Administração

Art. 28 – O Conselho de Administração, composto de, no mínimo, 05 (cinco) membros, será eleito pela Assembleia Geral Ordinária, dentre os associados em pleno gozo de seus direitos, bem assim quites com seus deveres associativos previstos neste Estatuto.

§ 1º – O mandato dos membros do Conselho de Administração será de 3 (três) anos, permitindo-se a reeleição.

§ 2º – No caso de ocorrer vaga ou impedimento de algum dos membros do Conselho de Administração, o preenchimento será feito conforme decisão a ser tomada na primeira reunião do Conselho de Administração que se realizar.

§ 3º – O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente de 06 em 06 meses, obrigatoriamente, ou nos prazos que fixar o Regimento Interno, e, extraordinariamente, mediante convocação da Diretoria Executiva, ou de, pelo menos, 1/3 (um terço) de seus próprios membros.

§ 4º – As decisões do Conselho de Administração serão tomadas por maioria, com a presença, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 5º – Os membros da Diretoria Executiva poderão assistir às reuniões do Conselho de Administração e delas participar, sem direito a voto.

§ 6º – As reuniões do Conselho de Administração serão presididas e secretariadas pelo Presidente e pelo Diretor Secretário da Apae, respectivamente, cabendo ao Presidente o direito ao voto de Minerva.

Art. 29 – Compete ao Conselho de Administração:

I – aprovar o Regimento Interno da Apae;

II – emitir parecer, para encaminhamento à Assembleia Geral, sobre as contas da Diretoria Executiva, previamente examinadas pelo Conselho Fiscal;

III – aprovar o Plano Anual de Atividades da Apae, o seu orçamento e as propostas de despesas extraordinárias;

IV – examinar o relatório de atividades da Diretoria Executiva e a situação financeira da Apae, em cada exercício;

V – responder às consultas feitas pela Diretoria Executiva;

2º Tabelionato De Notas
de Baln. Camboriú
AUTENTICAÇÃO NO VERSO

2º Tabelionato De Notas
de Baln. Camboriú
AUTENTICAÇÃO NO VERSO



VI – deliberar, em conjunto com a Diretoria Executiva, sobre os casos omissos neste Estatuto e no Regimento Interno;

VII – examinar e deliberar sobre a política de atendimento à pessoa com deficiência intelectual ou múltipla no âmbito da Apae;

VIII – referendar ou não, bem como rever, quando for o caso, penalidades aplicadas pela Diretoria Executiva;

IX – aprovar ou não o nome do Procurador Jurídico e do Procurador Adjunto, indicados pela Diretoria Executiva;

X – preencher as vagas que se verificarem no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal;

XI – referendar os nomes para as vagas na Diretoria Executiva, indicados pela mesma, permanecendo os que desta forma forem investidos no exercício do cargo pelo restante do mandato dos substituídos;

XII – escolher, por meio de voto secreto, um nome dentre aqueles apresentados pela Diretoria Executiva como candidato à Presidência da Apae, permitindo-se ao mesmo indicar toda a nominata para o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal e a Diretoria Executiva;

XIII – assumir a Presidência da Apae, no caso de renúncia ou destituição da Diretoria Executiva, por indicação de três de seus membros, convocando Assembleia Geral Extraordinária para eleição da Diretoria Executiva no prazo máximo de 60 (sessenta) dias;

XIV – aprovar a alienação ou aquisição de bens imóveis;

XV – aquisição e alienação de bens de que trata o inciso XIV deste artigo, somente será permitida se aprovada por decisão de, no mínimo, dois terços de seus membros;

XVI – aprovar por, no mínimo, dois terços dos votos dos seus membros, a obtenção de financiamento referido no inciso VII do artigo 35;

XVII – Estabelecer o valor mínimo da contribuição para os associados contribuintes, anualmente, na primeira reunião;

XVIII – Aprovar o regulamento de compras, alienações e contratações de bens, obras e serviços que deverá ser utilizado de maneira obrigatória na forma do quanto dispuser.

Seção IV

Do Conselho Fiscal

Art. 30 – O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, dentre associados em pleno gozo de seus direitos, preferencialmente com experiência administrativa, contábil e fiscal.

2º Tabelionato De Notas
de Baln. Camboriú
AUTENTICAÇÃO NO VERSO

foyer
Giovanna
Suzana
Paula
Terese Karoloso
PN
13



§ 1º – O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 3 (três) anos, permitindo-se a reeleição.

§ 2º – Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

Art. 31 – Compete ao Conselho Fiscal:

I – reunir-se no mínimo duas vezes por ano, examinar e dar parecer sobre as contas da Diretoria Executiva da Apae, deliberando com a presença de seus membros titulares, convocando-se seus suplentes, tantos quantos necessários, no caso de ausência, renúncia ou impedimento;

II – examinar os livros de escrituração da entidade;

III – examinar o balancete semestral apresentado pelo Diretor Financeiro, opinando a respeito;

IV – apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;

V – opinar sobre aquisição e alienação de bens;

VI – promover gestões para o correto funcionamento fiscal da instituição;

VII – fornecer, obrigatoriamente, a cada seis meses, relatórios da situação fiscal e sugestões, quando necessário, para prevenir e corrigir problemas posteriores.

VIII – opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas.

Parágrafo Único – O Conselho Fiscal poderá utilizar-se do assessoramento de um Auditor, de um Contador ou de um Técnico em Contabilidade, se assim necessitar.

Seção V

Da Diretoria Executiva

Art. 32 – A Diretoria Executiva da Apae será composta de, no mínimo:

I – Presidente;

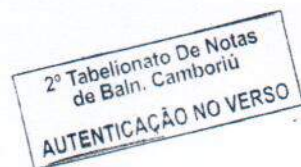
II – Vice-Presidente;

III – 1º e 2º Diretores Secretários;

IV – 1º e 2º Diretores Financeiros;

V – Diretor de Patrimônio;

VI – Diretor Social.



Suplente
foyer
Giovana
Suplente
Tereza Cardozo
PM
14

2º Tabelionato De Notas
de Bain. Camboriú
AUTENTICAÇÃO NO VERSO

§ 1º – A Diretoria Executiva será eleita em Assembleia Geral Ordinária, a cada 3 (três) anos, convocada especialmente para este fim.

§ 2º – O mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 3 (três) anos, permitindo-se uma reeleição consecutiva.

§ 3º – Ao Presidente é permitido concorrer somente a 1 (uma) reeleição consecutiva, podendo ocupar, porém, outros cargos na Diretoria Executiva, exceto o de Vice-Presidente e os de Diretores Financeiros.

Art. 33 – A Diretoria Executiva reunir-se-á, no mínimo, de 02 em 02 meses, sendo necessária a presença de, pelo menos, cinco de seus membros, para as deliberações.

§ 1º – As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes.

§ 2º – O Presidente terá, além do seu, o voto de Minerva nos casos de empate.

§ 3º – Perderá o mandato qualquer dos membros da Diretoria Executiva, aquele que, sem justo motivo, deixar de comparecer a três reuniões consecutivas da Diretoria, ou a seis, alternadamente.

Seção VI

Das Atribuições da Diretoria Executiva

Art. 34 – Compete à Diretoria Executiva:

I – promover e fomentar a realização dos fins da Apae;

II – elaborar o Regimento Interno da Apae e submetê-lo à aprovação do Conselho de Administração;

III – lavrar em ata a aprovação e a admissão de novos associados;

IV – lavrar em ata o pedido de desligamento do associado e a sua aprovação, não cabendo negativa da solicitação;

V – elaborar e submeter ao Conselho de Administração, em até 60 dias do início do exercício, o plano anual/plurianual de atividades da Apae, o seu orçamento e as propostas de despesas extraordinárias;

VI – submeter suas contas ao exame do Conselho Fiscal, encaminhando-as posteriormente ao Conselho de Administração para parecer, remetendo-as, a seguir, à Assembleia Geral para aprovação;

VII – submeter ao Conselho de Administração o relatório de suas atividades e a situação financeira da Apae, em cada exercício;

2º Tabelionato De Notas
de Bain. Camboriú
AUTENTICAÇÃO NO VERSO

Handwritten signatures and names:
Suzana
Tereza Cardozo
Giovanna
Sulda
M
Dr.
Jus
Am

VIII – constituir comissões especiais encarregadas da execução dos fins da Apae, supervisionando sua atuação;

IX – criar os cargos necessários aos serviços técnicos e administrativos;

X – promover campanhas de levantamento de fundos, aprovadas pelo Conselho de Administração;

XI – convocar a Assembleia Geral e as reuniões do Conselho de Administração;

XII – pagar as contribuições à Federação Nacional das Apaes;

XIII – respeitar e fazer respeitar o presente Estatuto, o Estatuto da Federação das Apaes do Estado e o Estatuto da Federação Nacional das Apaes;

XIV – promover a participação da Apae em Olimpíadas, Festivais, Congressos e em outros eventos;

XV – adquirir ou alienar bens móveis e imóveis, após aprovação do Conselho de Administração, nos casos que couber;

XVI – receber e fazer doações *ad referendum* do Conselho de Administração.

XVII – indicar ao Conselho de Administração o nome das pessoas que possam ser aprovadas para exercerem o cargo de Procurador Jurídico e Procurador Adjunto;

XVIII – estabelecer o valor da contribuição para os associados contribuintes;

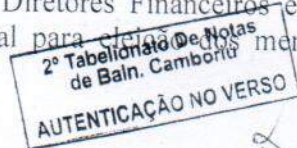
XIX – dar conhecimento ao Conselho de Administração, na primeira reunião deste, das penalidades aplicadas aos seus associados;

XX – convidar os membros do Conselho Consultivo para participar dos eventos realizados pela Apae;

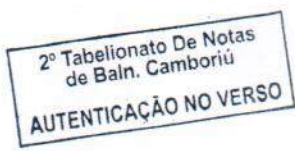
XXI – apresentar ao Conselho de Administração, com até 60 (sessenta) dias de antecedência da data de realização da Assembleia Geral Ordinária, os nomes dos candidatos à Presidência da Apae, garantindo-se ao candidato a Presidente escolhido a indicação dos nomes para concorrerem na Assembleia Geral Ordinária aos demais cargos da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

XXII – indicar nomes para preenchimento das vagas que se verificarem na Diretoria Executiva, no curso do mandato, submetendo-os ao referendo do Conselho de Administração.

§ 1º. Não caberá a indicação de nomes para preenchimento das vagas na Diretoria Executiva, simultaneamente, para os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Diretores Financeiros e Diretores Secretários, devendo, nesse caso, ser convocada Assembleia Geral para eleger os membros que ocuparão tais cargos na Diretoria Executiva.



força
Giovanna
Suzana
Leal
Ferreira
Cardoso
16



§ 2º. As contas mencionadas no inciso VI e VII deverão:

- a) Observar os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de contabilidade;
- b) Ser publicadas na página da internet a cada encerramento de exercício fiscal juntamente com o relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão, sem prejuízo das publicações em diário oficial quando forem exigidas.

§ 3º. Para fins do que dispõe o parágrafo anterior, na impossibilidade de disponibilização na página eletrônica, cada encerramento de exercício fiscal juntamente com o relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS deverão ser publicadas obrigatoriamente em diário oficial do Estado ou do Município ou em jornal de grande circulação no Estado para exame de qualquer cidadão, sem prejuízo das publicações em diário oficial quando forem exigidas.

Seção VII

Das Atribuições dos Membros da Diretoria Executiva

Art. 35 – Compete ao Presidente:

I – assegurar o pleno funcionamento dos serviços da Apae nos seus aspectos legais, administrativos, técnicos e pedagógicos, com o apoio do Conselho de Administração;

II – convocar a Assembleia Geral, as reuniões do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva;

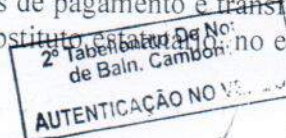
III – representar a Apae, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante as entidades de direito público e privado;

IV – representar a Apae judicialmente, cabendo-lhe impetrar Mandado de Segurança coletivo e outras ações judiciais, em defesa dos interesses da associação;

V – apresentar ao Conselho de Administração o relatório anual da Diretoria sobre as atividades da Apae, ao fim de cada ano e ao término do mandato, à Assembléia Geral;

VI – dirigir a Apae, ressalvada a competência do Conselho de Administração, atendendo à perfeita consecução de seus fins, podendo delegar, parcialmente, suas atribuições;

VII – assinar cheques, contratos de empréstimo bancário, ordens de pagamento e transferências bancárias conjuntamente com o 1º Diretor Financeiro ou com o seu substituto, estatuto de No. no exercício do cargo, para pagamento das obrigações financeiras da entidade;



Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including names like Giverson, Joyce, Suzma, and Tereza Cardozo.

2º Tabelionato De Notas
de Baln. Camboriú



VII.A – Os recursos financeiros mencionados no inciso VII deverão ser movimentos por meio de cheques nominais, assinado pelo Presidente e pelo 1º Diretor Financeiro ou por meio eletrônico, inclusive, por meio de cartão magnético. (NR);

VII.B – Na hipótese de a movimentação dos recursos efetivar-se por meio eletrônico, inclusive, por meio de cartão magnético, fica autorizado ao Presidente ou a Tesoureiro a utilização desses meios de pagamento de forma individual e isolada, podendo realizar pagamentos, transferências, saques, emitir extratos, enfim, todas as operações financeiras necessárias à movimentação dos valores. (NR);

VIII – instalar, prover e supervisionar assessorias e coordenadorias que julgar necessárias, constituindo um colegiado com concepções, diretrizes e ações unificadas;

IX – zelar pelo conhecimento, utilização e aplicação dos Estatutos, Regimentos e Regulamentos em vigência, pelos Diretores, funcionários, técnicos e voluntários;

X – ratificar de modo expresso, à Federação das Apaes do Estado e à Federação Nacional das Apaes, o compromisso de aderir, acatar e respeitar seus respectivos Estatutos;

XI – cumprir e fazer cumprir as prescrições deste Estatuto, bem como as diretrizes estabelecidas no Regimento Interno da Apae.

XII – submeter previamente os contratos, convênios, termos de parceria e minutas para o Parecer do procurador jurídico.

§ 1º – O Presidente será substituído, em suas faltas, licenças e impedimentos, pelo Vice-Presidente.

§ 2º – Para fins de obtenção de financiamento referido no inciso VII deste artigo, serão exigidas as aprovações da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração por, no mínimo, dois terços dos votos.

Art. 36 – Compete ao Vice-Presidente:

I – substituir o presidente em suas faltas, licenças e impedimentos;

II – exercer funções e atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Parágrafo único – Em caso de renúncia, destituição ou morte do Presidente, o Vice-Presidente assumirá a Presidência até o fim do mandato, valendo para todos os efeitos, independente do tempo do exercício como o cumprimento de um mandato.

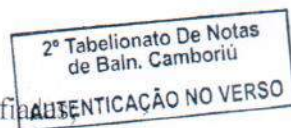
Art. 37 – Compete ao 1º Diretor Secretário:

I – secretariar as Assembleias Gerais, as reuniões da Diretoria Executiva e as do Conselho de Administração, redigindo suas atas em livro próprio;

II – superintender o funcionamento de todos os serviços de secretaria e divulgar as notícias das atividades da Apae;

2º Tabelionato De Notas
de Baln. Camboriú
AUTENTICAÇÃO NO VERSO

foyce
Giovana
Suzana
Tereza Cardozo
18



III – exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas;

IV – entregar aos membros da Diretoria Executiva, na primeira reunião do mandato, cópia do Estatuto da Apae;

V – disponibilizar aos associados, na Secretaria, o acesso e a leitura do Estatuto da Apae;

VI – exercer a presidência da Apae no caso de impedimento temporário, não superior a 06 meses, do Presidente e do Vice-Presidente.

Art. 38 – Compete ao 2º Diretor Secretário:

I – substituir o 1º Diretor Secretário em suas faltas, licenças e impedimentos;

II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III – exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Art. 39 – Compete ao 1º Diretor Financeiro:

I – elaborar a previsão orçamentária, semestralmente, e submetê-la à aprovação da Diretoria Executiva;

II – conservar sob sua guarda e responsabilidade os documentos relativos ao departamento financeiro;

III – assinar cheques, contratos de empréstimo bancário e/ou ordens de pagamento conjuntamente com o Presidente ou com seu substituto estatutário, para pagamento das obrigações financeiras da Apae;

IV – promover e dirigir a arrecadação da receita social, depositá-la e aplicá-la de acordo com decisão da Diretoria Executiva;

V – fazer pagamentos nos limites ou pela forma estabelecida por decisão da Diretoria Executiva;

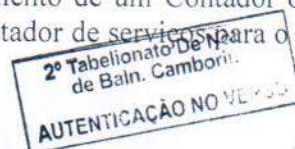
VI – manter em dia a escrituração da receita e da despesa da Apae, e contabilizá-la sob a responsabilidade de um contador habilitado;

VII – apresentar à Diretoria Executiva os balancetes mensais, o relatório anual sobre a situação financeira e a prestação de contas, que deverão ser encaminhados ao Conselho Fiscal para exame e parecer, fornecendo a esses órgãos as informações complementares que lhe forem solicitadas.

VIII – O Diretor Financeiro poderá utilizar-se do assessoramento de um Contador ou de um Técnico em Contabilidade, de um funcionário da Apae ou de um prestador de serviços para o exercício dessas atribuições.

Art. 40 – Compete ao 2º Diretor Financeiro:

I – substituir o 1º Diretor Financeiro em suas faltas, licenças e impedimentos;



force *Suzana* *teresa cardozo* *Joana* *PM* *Dr.* *19*

II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III – exercer as atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Art. 41 – Compete ao Diretor de Patrimônio:

I – supervisionar, zelar e inventariar o patrimônio da Apae;

II – ter sob sua guarda e responsabilidade os bens patrimoniais da Apae;

III – providenciar a escrituração do material permanente da Apae, mantendo essa documentação em ordem e em dia.

Parágrafo único – O Diretor de Patrimônio poderá contar com o apoio de profissional especializado.

Art. 42 – Compete ao Diretor Social, de acordo com a orientação da Diretoria Executiva:

I – organizar as atividades sociais;

II – elaborar o programa de solenidades;

III – realizar eventos sociais com a finalidade de promover a instituição;

IV – promover eventos com a finalidade de arrecadar fundos, após a aprovação da Diretoria Executiva.

Seção VIII

Da Autogestão e da Autodefensoria

Art. 43 – O Programa Nacional de autogestão e autodefensoria tem como finalidade contribuir para o desenvolvimento da autonomia da pessoa com deficiência intelectual e múltipla frente à sua realidade, ampliando sua possibilidade de atuar influenciando o cotidiano de sua família, da comunidade e da sociedade em geral.

Parágrafo Único – O Programa Nacional de autogestão e autodefensoria cria espaço institucional para a inserção dos autodefensores na estrutura do movimento, assegurando a participação efetiva da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, nas Apaes, Federação das Apaes dos Estados e Federação Nacional das Apaes.

Art. 44 – Os autodefensores serão eleitos nos fóruns de autodefensores em Assembleia Geral Ordinária, a cada 3 (três) anos, convocada especialmente para este fim, permitindo-se uma reeleição consecutiva.

§ 1º – A autodefensoria será composta de 4 (quatro) membros, sendo dois efetivos, um do sexo masculino e outro do sexo feminino, e dois suplentes, um do sexo masculino e outro do sexo feminino.

[Assinaturas]
foyce
Giovana

[Assinatura]
Sulec.

[Assinatura]

[Assinaturas]
Tereza Cardozo
Dr.

2º Tabelionato De Notas
de Baln. Camboriú
AUTENTICAÇÃO NO VERSO



[Assinatura]
20

2º Tabelionato De Notas
de Baln. Camboriú
AUTENTICAÇÃO NO VERSO



§ 2º – Poderão ser eleitos autodefensores as pessoas com deficiência intelectual e múltipla que estejam matriculadas e que sejam frequentes nos programas de atendimento da Apae.

Art. 45 – Compete aos autodefensores:

I – defender os interesses da pessoa com deficiência intelectual e múltipla, sugerindo ações que aperfeiçoem o seu atendimento e a sua participação em todos os segmentos da sociedade;

II – participar das reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, opinando e votando sobre assuntos de interesse da pessoa com deficiência intelectual e/ou múltipla;

III – participar dos eventos promovidos e organizados pelo movimento Apaeano;

IV – votar e ser votado para os cargos da autodefensoria.

Seção IX

Do Conselho Consultivo

Art. 46 – O Conselho Consultivo será constituído pelos ex-Presidentes da Apae.

§ 1º – Somente poderão integrar o Conselho Consultivo os ex-Presidentes que tenham concluído o mandato sem interrupção motivada por: renúncia, destituição, afastamento por denúncia.

§ 2º – Ocorrendo a eleição de membro do Conselho Consultivo para compor qualquer órgão da Apae, a vaga do ex-Presidente no Conselho Consultivo será mantida, exceto para o cargo de Presidente da Apae.

Art. 47 – A Assembleia Geral verificará se o ex-Presidente preenche os requisitos, e proclamará a investidura do Conselheiro Consultivo no exercício da função.

Art. 48 – As decisões do Conselho Consultivo são meramente opinativas, não tendo força executiva senão quando acolhidas pelo Conselho de Administração.

Art. 49 – Compete ao Conselho Consultivo:

I – atuar como órgão moderador na solução de eventuais conflitos que venham a ocorrer no Movimento Apaeano no município;

II – esclarecer, quando solicitado e for possível, fatos e práticas controvertidos ou obscuros da história do Movimento Apaeano, com o fim de dar suporte à filosofia do mesmo;

III – zelar pela unidade orgânica, filosófica e programática do Movimento Apaeano;

IV – participar, mediante convite, dos eventos realizados pela Apae.

2º Tabelionato De Notas
de Baln. Camboriú
AUTENTICAÇÃO NO VERSO

CAPÍTULO IV

[Handwritten signatures]
foyce
Suzana
Sec.
Guivona

[Handwritten signatures]
Tereza Cardozo
ST

2º Tabelionato De Notas
de Baln. Camboriú
AUTENTICAÇÃO NO VERSO



Da Procuradoria Jurídica

Art. 50 – A Procuradoria Jurídica, órgão de assessoramento superior, só poderá ser exercida por pessoa de reconhecida idoneidade e saber jurídico, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 51 – O Procurador Jurídico e o Procurador Adjunto serão investidos nos respectivos cargos ou deles destituídos por indicação do Presidente da Apae, após aprovação do Conselho de Administração.

Parágrafo único – O Procurador Adjunto tem a atribuição de substituir o Procurador Jurídico nas faltas, licenças ou impedimentos deste.

Art. 52 – O Procurador Jurídico terá assento à mesa nas reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, e opinará sobre a juridicidade e a legitimidade de qualquer matéria discutida, exceto se na mesma concorrer interesse pessoal.

Art. 53 – Não constitui falta funcional a manifestação contrária do Procurador Jurídico sobre matéria de sua competência.

Art. 54 – Compete ao Procurador Jurídico:

- I – atuar na defesa dos direitos das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;
- II – defender os interesses da Apae, em juízo ou fora dele, mediante expreso mandato do Presidente ou de seu substituto legal;
- III – elaborar, examinar e visar minutas de contratos e convênios;
- IV – emitir parecer sobre matéria de interesse geral da Apae, pronunciando-se, ao final de cada assunto, nas reuniões de Diretoria, sobre a legalidade das proposições e a observância deste Estatuto e do Regimento Interno;
- V – representar juridicamente a entidade junto a repartições públicas e privadas;
- VI – pesquisar, compilar e sugerir legislação pertinente à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;
- VII – manter intercâmbio jurídico e dar interpretação final sobre matéria controvertida;
- VIII – dirigir os serviços da Procuradoria da Apae.

CAPÍTULO V

Das Receitas, do Patrimônio e das Prestações de Contas

Art. 55 – As receitas da Apae, necessárias à sua manutenção, serão constituídas por:

- I – contribuições de associados e de terceiros;

2º Tabelionato De Notas
de Baln. Camboriú
AUTENTICAÇÃO NO VERSO

foyer *Suzana* *SREC* *giovana* *Fereza Cardozo* *PM* *Dr.* *22*



II – legados;

III – produção e venda de serviços;

IV – subvenções e auxílios que venha a receber do Poder Público;

V – doações de qualquer natureza;

VI – quaisquer proventos e auxílios recebidos;

VII – produto líquido de promoções de beneficência;

VIII – rendas de emprego de capital ou patrimônio que possua ou venha a possuir;

IX – auxílio ou recursos provenientes de convênio de entidades públicas e privadas.

Parágrafo único – As rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e no desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

Art. 56 – O patrimônio da Apae será constituído de bens móveis, imóveis, veículos e direitos, que possui e vier a adquirir.

Parágrafo único – No caso de dissolução ou extinção, mudança de finalidade ou cessação de suas atividades, o eventual patrimônio líquido remanescente será destinado a uma entidade congênere, ou a uma entidade pública com sede e atividade no País preferencialmente com o mesmo objetivo estatutário e que atenda os requisitos da Lei 13019/14.

CAPÍTULO VI

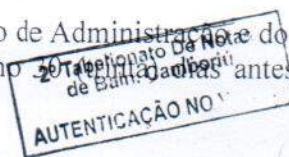
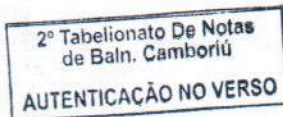
Das Eleições

Art. 57 – De três em três anos, serão eleitos pela Assembleia Geral Ordinária os membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

§ 1º – A eleição será realizada por votação secreta, sendo permitida por aclamação, quando se tratar de chapa única.

§ 2º – Em caso de empate, considerar-se-á eleita a chapa cujo candidato a presidente seja associado, ininterruptamente, há mais tempo no quadro social da Apae.

Art. 58 – A eleição da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal será precedida de edital de convocação, publicado no mínimo 20 dias antes da Assembleia Geral Ordinária.



foyce

Suzana
SNAC
Giovana

Tereza
Cardoso

[Handwritten signature]

I – A inscrição de cada uma das chapas candidatas deverá ocorrer na Secretaria da Apae até 20 dias antes da data da eleição a ser realizada, dentre as chapas devidamente inscritas e homologadas pela comissão eleitoral.

II – Somente poderão integrar as chapas os associados especiais que comprovem a matrícula e a frequência regular há pelo menos 1 (um) ano nos programas de atendimento da Apae, e os associados contribuintes, exigindo-se, destes, serem associados da Apae há, no mínimo, 1 (um) ano, estarem quites com suas obrigações sociais e financeiras, e terem, preferencialmente, experiência diretiva no Movimento Apaeano.

III – São inelegíveis simultânea, sucessiva ou alternadamente para os cargos de Presidente, Vice-presidente e Diretores Financeiros, para a Diretoria Executiva da Apae: cônjuge, companheiro, parentes consanguíneos ou afins até o 3º grau, funcionários com vínculo direto ou indireto.

IV – Os candidatos a Presidente, Vice-Presidente e Diretores Financeiros deverão apresentar, no ato da inscrição da chapa, cópias autenticadas ou originais dos seguintes documentos:

- a) carteira de identidade;
- b) certidão de regularidade do CPF;
- c) declaração de imposto de renda atual ou declaração de próprio punho dos bens móveis e imóveis de sua propriedade;
- d) certidões negativas cíveis, criminais e eleitorais de âmbito Municipal, Estadual e Federal;
- e) ficha de filiação de associado da Apae;
- f) declaração sob as penas da lei de não ser inelegível, nos termos do inciso III deste artigo;
- g) comprovante de residência dos candidatos no município sede da Apae;
- h) termo de compromisso.

V – É vedada a acumulação de cargos por membro do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva da Apae.

VI – É vedada a participação de funcionários da Apae na Diretoria Executiva, no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal, com vínculo empregatício direto ou indireto.

Art 59 – O registro de chapas e os demais trabalhos da eleição serão examinados e conduzidos pela Comissão Eleitoral instituída pela Apae por meio de Resolução e regulados pelo Regimento Interno da mesma.

Art. 60 – A eleição será realizada, de três em três anos, no mês de novembro, e a posse dos membros eleitos ocorrerá no 1º dia útil do mês de janeiro do ano seguinte.

Parágrafo Único – Em caráter excepcional, se os membros eleitos não puderem tomar posse no primeiro dia útil do mês de janeiro do ano seguinte à Assembleia de Eleição, a posse da atual Diretoria poderá ser prorrogado até a posse dos eleitos.

CAPÍTULO VII

Disposições Gerais

foyce

Suzana
Sueli
Giovana

PM

Feresia Cardozo

2º Tabelionato De Notas
de Baln. Camboriú
AUTENTICAÇÃO NO VERSO

Terza Cardoz v. d.
pm Dr. C/W /

2º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS
BALNEÁRIO CAMBORIÚ - SC

Estado de Santa Catarina

Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas e das
KAIRA CRISTINA DA SILVA - Oficial Interina
Rua 1926, 1140, Centro, Balneário Camboriú - SC, 89330-478 - (47) 2033-2732 -
rcivil.bc@gmail.com

10ª AVERBAÇÃO EM REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

Protocolo: 006150 Data: 06/07/2021 Livro: 0009 Folha: 297
Registro: 008663 Data: 13/08/2021 Livro: A-050 Folha: 101
Registro Origem: 000088 Data: 20/06/1985 Livro: A-001 Folha: 090

Qualidade: Integral | Natureza: ATA DA ASSEMBLEIA GERAL

EXTRAORDINÁRIA 30/05/2021

Apresentante: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS

Emolumentos: Averbação: Isento, Selo: Isentos

Selo Digital de Fiscalização do tipo Isento - GDN10590-L333

Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>

Dou fé, Balneário Camboriú - 13 de agosto de 2021

Rubia Andreia Rosa
Rubia Andreia Rosa - Oficial Substituta



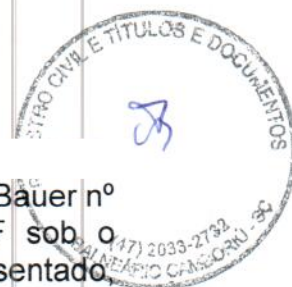
EM BRANCO

2º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS
BALNEÁRIO CAMBORIÚ - SC



Assembleia Geral Ordinária - 26/11/2019

Ata da Assembleia Geral Ordinária de Eleição da Diretoria Executiva, Conselho de Administração e Conselho Fiscal da APAE de Balneário Camboriú. Aos vinte e seis dias do mês de novembro de dois mil e dezenove, às catorze horas, na sede da APAE, situada na rua hum mil novecentos e vinte e seis, número hum mil duzentos e sessenta, no Município de Balneário Camboriú, Estado de Santa Catarina, com a presença dos associados especiais e contribuintes, conforme registro no livro próprio de assinaturas, conforme Edital de Convocação publicado no jornal Página 3, e afixado em lugares públicos, no dia vinte e quatro de outubro do ano corrente. Foram eleitos para condução da Assembleia Geral Ordinária o Presidente e o Secretário, respectivamente Sra. Valceni Maria Claudino Vieira dos Santos e Sra. Edla Aparecida da Costa Sens. Foi instalada a Assembleia pela Presidente Sra. Valceni. A secretária iniciou lendo o Edital de convocação, após apresentou o relatório de atividades referente à gestão dois mil e dezessete á dois mil e dezenove. A Secretária convidou o contador da APAE Sr. João Francisco de França para apresentar o balanço parcial fechado no dia trinta e um de outubro do ano de dois mil e dezenove. Após a apresentação do relatório de atividades e das contas os mesmos foram aprovados por unanimidade pela Assembleia Geral Ordinária. Passando ao seguinte item do edital de convocação foi realizada a Eleição da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e Conselho Fiscal para o exercício do mandato no período de 02/01/2020 a 31/12/2022. Considerando a inscrição de chapa única, foi a mesma eleita por aclamação ficando constituída dos seguintes membros: Presidente Sra. Margid Rinnert Buckstegge, brasileira, casada, empresária hoteleira, residente na rua 2450 nº 300, centro, Balneário Camboriú/SC, inscrita no CPF sob o número _____ Vice Presidente: Sra. Denise Payerl Basso, brasileira, casada, empresária, residente na rua: 1500 nº 900 Apto 107- Centro- Balneário Camboriú-SC, RG 1.330.195 inscrita no CPF sob o número _____, 1º Diretor Secretário: Sra. Valceni Maria Claudino Vieira dos Santos, brasileira, casada, empresária, residente na Av. José Medeiros Vieira, 2470, Praia Brava, Itajaí/SC, RG 878.621-6 inscrita no CPF sob o número _____, 2º Diretor Secretário: Sr. Mário Lucio Borges de Souza, brasileiro, solteiro, profissão: Funcionário Público, residente na rua 2970, nº 632-centro, Balneário Camboriú-SC, RG _____ inscrito no CPF sob o número _____, 1ª Diretora Financeira: Sra. Edla Aparecida da Costa Sens, brasileira, casada, empresária, residente na rua 1800 Nº 116, centro, Balneário Camboriú-SC, RG 120.0194 inscrita no CPF sob o número _____, 2ª Diretora Financeira: Sra. Cleusa Terezinha Brites Carvalho, brasileira, casada, corretora de imóveis, residente na rua Peru nº 719, Bairro das Nações, Balneário Camboriú/SC, RG _____ inscrita no CPF sob o número _____, Diretor de Patrimônio: Roberto Pereira Graupner, brasileiro, Casado, Microempresário, residente da rua 1500, nº 451, Edifício Milão ,centro ,Balneário Camboriú-SC, RG _____ inscrito no CPF sob o número _____, Diretora Social: Sra. Lourdes Gomes Minella, brasileira, viúva, aposentada, residente na Avenida Atlântica nº 5100, centro, Balneário Camboriú/SC, RG _____ inscrita no CPF sob o número _____ Conselho de Administração: Sra. Eliane Babinski, brasileira, Casada, Comerciante, residente na Avenida das Gaivotas, nº 200, Ariribá, Balneário



Camboriú-SC, RG inscrite no CPF sob o número
 Sra. Edelgard Cachel, brasileira, casada, do lar, residente na Av. Alvin Bauer nº
 360, centro, Balneário Camboriú/SC, RG inscrite no CPF sob o
 número , Sr. Gelso Ramos, brasileiro, casado, aposentado,
 residente na Av. Central, nº 362, centro, Balneário Camboriú-SC, RG
 inscrite no CPF sob o número , Sr. João Kleine Buckstegge,
 brasileiro, casado, empresário hoteleiro, residente na rua 2450 nº 300, centro,
 Balneário Camboriú/SC, RG inscrite no CPF sob o número
 , Sr. Jorge Otávio Cachel, brasileiro, casado, Engenheiro civil,
 residente na rua Alvin Bauer nº 360, centro, Balneário Camboriú/SC, RG
 inscrite no CPF sob o número), Sra. Ilza Souza, brasileira,
 casada, Manicure, residente na rua Morro das Pedras Brancas, nº 169, Nova
 Esperança, Balneário Camboriú-SC, RG inscrite no CPF sob o
 número Sra. Marli Salete Ramos, brasileira, casada,
 aposentada, residente na Av. Central nº 362, centro, Balneário Camboriú-SC,
 RG 700.000 inscrite no CPF nº Sra. Rosane Teresinha Jahnke,
 brasileira, divorciada, empresária, residente na Avenida Atlântica
 nº 1100, centro, Balneário Camboriú/SC, RG ? inscrite no CPF sob o
 número 1, Sra. Sônia Maria Eble Cavichioli, brasileira, casada,
 professora aposentada, residente na rua 1101, nº 431, centro, Balneário
 Camboriú/SC, RG inscrite no CPF sob o número Sra.
 Silvania da Conceição Picchetti Bertolini, brasileira, casada, designer de jóias,
 residente na rua 1111, nº 215, centro, Balneário Camboriú-SC, RG
 inscrite no CPF sob o número , Sra. Suzana da Aparecida Souza
 de Matos, brasileira, casada, do lar, residente na rua Morro das Pedras Brancas,
 nº 169, Nova Esperança, Balneário Camboriú-SC, RG inscrite no
 CPF sob o número , Sr. Wilson Vieira dos Santos Filho, brasileiro,
 casado, Tabelião, residente na rua Av. José Medeiros Vieira, 2470, Praia Brava,
 Itajaí/SC, RG inscrite no CPF sob o número , Conselho
 Fiscal: Sra. Judite Haake, brasileira, casada, costureira, residente na rua Angico
 nº 137, Tabuleiro, Camboriú-SC, RG inscrite no CPF sob o número
 , Sra. Marilda Teresinha Costa Walesko, brasileira, viúva, do lar,
 residente na rua Líbia nº 55, Bairro das Nações, Balneário Camboriú/SC, RG
 inscrite no CPF sob o número , Sra. Tereza
 Cardozo, brasileira, solteira, residente na rua Dom Sebastião nº 235, Vila real,
 Balneário Camboriú/SC, RG) inscrite no CPF sob o número
 , Conselho Fiscal Suplente: Sra. Rosalva Knabben de Oliveira,
 brasileira, viúva, professora aposentada, residente na rua 3750 nº 39, centro,
 Balneário Camboriú/SC, RG) inscrite no CPF sob o número
 Sra. Ana Paula Balvedi, brasileira, solteira, Administradora,
 residente na rua João Francisco dos Santos, nº 20, Pioneiros, Balneário
 Camboriú-SC, RG nscrite no CPF sob o número , Sra.
 Yvone Garrozi Silva, brasileira, viúva, professora aposentada, residente na rua
 Mascarenhas Passos nº 28, centro, Itajaí, SC, RG inscrite no CPF sob
 o número Presidente de Honra: Sra. Isabela Sava Bueno,
 brasileira, viúva, professora e corretora de imóveis aposentada, residente na rua
 511 nº 14, centro, Balneário Camboriú, RG inscrite no CPF sob o
 número , Autodefensoria: Camila Walesko, brasileira, residente
 na rua Líbia nº 55, Bairro das Nações, Balneário Camboriú/SC, RG
 5 inscrite no CPF sob o número Manoel Bonson dos Santos,



brasileiro, residente 904 nº 927 ,centro, Balneário Camboriú/SC,RG inscrito no CPF sob o número , A Diretoria da APAE de Balneário Camboriú, eleita por aclamação na Assembleia Geral Ordinária toma posse no 1º primeiro dia útil do mês de janeiro de dois mil e vinte, em cumprimento ao disposto no art. 60 do Estatuto da APAE. Nada mais havendo a tratar, foi dada por encerrada a Assembleia Geral Ordinária, cuja Ata foi lavrada por mim Edla Aparecida da Costa Sens e vai assinada também pelo Presidente da Assembleia.

Edla Aparecida da Costa Sens

Secretária: Edla

Estado de Santa Catarina
 Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas e das
 KAIRA CRISTINA DA SILVA - Oficial Interina
 Rua 1926, 1140, Centro, Balneário Camboriú - SC, 88330-478 - (47) 2033-2732 -
 rcivil.bc@gmail.com

8ª AVERBAÇÃO EM REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

Protocolo: 005480 Data: 03/12/2019 Livro: 0008 Folha: 183
 Registro: 008135 Data: 06/12/2019 Livro: A-047 Folha: 023

Qualidade: Integral | Natureza: ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL

ORDINÁRIA. 26.11.2019

Apresentante: JOYCE WEBER SANTANA

Emolumentos: Averbação: Isento, Selo: Isento

Selo Digital de Fiscalização do tipo Isento - FPT51866-JVCU
 Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>

Dou fé, Balneário Camboriú - 06 de dezembro de 2019

Kaira Cristina da Silva
 KAIRA CRISTINA DA SILVA - Oficial Interina



Allan Bencks Carvalho
 Escrevente Autorizado





APAE
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS
DOS EXCEPCIONAIS DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
escola@apaebalneariocamboriu.org.br
diretoria@apaebalneariocamboriu.org.br
www.balneariocamboriu.apaebrasil.org.br
Fone: (47) 3367-0636 (47) 3363-5106
Rua: 1926, nº 1260 – Centro - Balneário Camboriú – SC - CEP: 88330-478

DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade com o art. 33, caput, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014, que a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Balneário Camboriú - APAE: dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir recursos das parcerias outras bens para tanto.

Balneário Camboriú (SC), 13 de junho de 2022.

Margid Rinnert Buckstegge

Presidente da APAE



APAE

**ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS
DOS EXCEPCIONAIS DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ**

escola@apaebalneariocamboriu.org.br

diretoria@apaebalneariocamboriu.org.br

www.balneariocamboriu.apaebrasil.org.br

Fone: (47) 3367-0636 (47) 3363-5106

Rua: 1926, nº 1260 – Centro – Balneário Camboriú – SC – CEP: 88330-478

DECLARAÇÃO RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Declaro para os devidos fins, em nome da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Balneário Camboriú - APAE, que: Não há no quadro de dirigentes abaixo identificados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal; ou (b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau. Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE		
Nome do dirigente e cargo que ocupa.	Carteira de identidade, órgão expedidor e CPF.	Endereço residencial, telefone e e-mail.
Presidente: Margid Rinnert Buckstegge		
Vice – Presidente: Denise Payerl Basso		



APAE

**ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS
DOS EXCEPCIONAIS DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ**

escola@apaebalneariocamboriu.org.br

diretoria@apaebalneariocamboriu.org.br

www.balneariocamboriu.apaebrasil.org.br

Fone: (47) 3367-0636 (47) 3363-5106

Rua: 1926, nº 1260 – Centro - Balneário Camboriú – SC - CEP: 88330-478

1º Diretor Secretário:

Valceni Maria Claudino

Vieira dos Santos

2º Diretor Secretário:

Mário Lúcio Borges de

Souza

1º Diretor Financeiro:

Edla Aparecida da Costa

Sens

2º Diretor Financeiro:

Cleusa Terezinha Brites

Carvalho

Diretor de Patrimônio:

Roberto Pereira Graupner

Diretor Social:

Lourdes Gomes Minella



APAE

**ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS
DOS EXCEPCIONAIS DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ**

escola@apaebalneariocamboriu.org.br
diretoria@apaebalneariocamboriu.org.br
www.balneariocamboriu.apaebrasil.org.br
Fone: (47) 3367-0636 (47) 3363-5106

Rua: 1926, nº 1260 – Centro - Balneário Camboriú – SC - CEP: 88330-478

		Email: lourdes.minella@gmail.com
Conselho de Administração: Eliane Babinski		
Conselho de Administração: Edelgard Cachel		
Conselho de Administração: Gelso Ramos		
Conselho de Administração: João Kleine Buckstegge		
Conselho de Administração: Jorge Otávio Cachel		
Conselho de Administração: Ilza Souza		



APAE

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ

escola@apaebalneariocamboriu.org.br
 diretoria@apaebalneariocamboriu.org.br
www.balneariocamboriu.apaebrasil.org.br

Fone: (47) 3367-0636 (47) 3363-5106
 Rua: 1926, nº 1260 – Centro - Balneário Camboriú – SC - CEP: 88330-478

Conselho de Administração: Marli Salete Ramos	0
Conselho de Administração: Rosane Teresinha JahnkeVailatti	
Conselho de Administração: Sônia Maria Eble Cavichioli	1.
Conselho de Administração: Silvania da Conceição Picchetti Bertolini	
Conselho de Administração: Suzana da Aparecida Souza de Matos	
Conselho de Administração: Wilson Vieira dos Santos Filho	



APAE

**ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS
DOS EXCEPCIONAIS DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ**

escola@apaebalneariocamboriu.org.br
 diretoria@apaebalneariocamboriu.org.br
 www.balneariocamboriu.apaebrasil.org.br
 Fone: (47) 3367-0636 (47) 3363-5106
 Rua: 1926, nº 1260 – Centro - Balneário Camboriú – SC - CEP: 88330-478

		Email: ws2@tabelionatosantos.com.br
Conselho Fiscal: Judite Haake		
Conselho Fiscal: Marilda Teresinha Costa Walesko		
Conselho Fiscal: Tereza Cardozo		
Conselho Fiscal Suplente: Ana Paula Balvedi		
Conselho Fiscal Suplente: Yvone Garrozi Silva		
Presidente de Honra: Isabela Sava Bueno		



APAE

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ

escola@apaebalneariocamboriu.org.br
 diretoria@apaebalneariocamboriu.org.br
 www.balneariocamboriu.apaebrasil.org.br
 Fone: (47) 3367-0636 (47) 3363-5106

Rua: 1926, nº 1260 – Centro - Balneário Camboriú – SC - CEP: 88330-478

		diretoria@apaebalneariocamboriu.org.br
Autodefensora: Camila Walesko		
Autodefensor: Manoel Bonson dos Santos		

Não contratará com recursos da parceria, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública; (b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e (c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.



APAE

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS
DOS EXCEPCIONAIS DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ

escola@apaebalneariocamboriu.org.br
diretoria@apaebalneariocamboriu.org.br
www.balneariocamboriu.apaebrasil.org.br
Fone: (47) 3367-0636 (47) 3363-5106
Rua: 1926, nº 1260 – Centro - Balneário Camboriú – SC - CEP: 88330-478

Balneário Camboriú (SC), 13 de Junho de 2022.

Margid Rinnert Buckstegge

Presidente da APAE



APAE
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS
DOS EXCEPCIONAIS DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
escola@apaebalneariocamboriu.org.br
diretoria@apaebalneariocamboriu.org.br
www.balneariocamboriu.apaebrasil.org.br
 Fone: (47) 3367-0636 (47) 3363-5106
 Rua: 1926, nº 1260 – Centro - Balneário Camboriú – SC - CEP: 88330-478

DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Declaro para os devidos fins, que a Associação de Pais e Amigos dos excepcionais de Balneário Camboriú e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no Art. 39 da Lei nº13.019/14. Nesse sentido, a citada entidade:

- Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;
- Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o Termo de Fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.
- Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no Art. 39, caput, inciso IV, alíneas “a” a “c”, da Lei nº 13.019/14;
- Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;
- Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; e



APAE

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ

escola@apaebalneariocamboriu.org.br
diretoria@apaebalneariocamboriu.org.br
www.balneariocamboriu.apaebrasil.org.br
 Fone: (47) 3367-0636 (47) 3363-5106
 Rua: 1926, nº 1260 – Centro - Balneário Camboriú – SC - CEP: 88330-478

- Não tem entre seus dirigentes, pessoas cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do Art. 12 da Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992.

Balneário Camboriú/SC, 13 de Junho de 2022

Margid Rinnert Buckstegge
 Presidente da APAE

Celesc Distribuicao S.A
Av Itamarati, 160 - - Florianopolis
CNPJ: 08.336.783/0001-90 Insc.Est.: 255266626

Conta de
Energia Elétrica

EMISSION: 16/05/2022 APRES.: 18/05/2022 NOTA FISCAL/CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA - SÉRIE ÚNICA: 000.151.583.981 - FAT-01-20228921495453-17 REF.: 05/2022

ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXC

CPJ 76.698.380/0001-41

R 1926, 1260

CENTRO - BALNEARIO CAMBORIU - SC - 88330-478

Classificação: COMERCIAL, SERVICOS, OUTRAS ATIVIDADES / CONVENCIONAL

Tensão nominal ou contratada (V): 220 / 380

Limites adequados de tensão (V): 202 a 231

Grupo de Tensão: B Tipo de Tarifa: Convencional

DADOS DA MEDIÇÃO

Equipamento: RG 3370925
Unidade de medida: kWh
Origem da leitura atual: LIDA
Data da leitura anterior: 12/04/2022
Data da leitura atual: 12/05/2022
Data da próxima leitura: 13/06/2022
Número de dias faturados: 30
Leitura atual: 28383
Leitura anterior: 21953
Constante de faturamento: 1,00
Consumo medido no mês: 6430
Consumo faturado no mês: 6430
Fator de potência: 0,95

HISTÓRICO DE CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA - kWh

Mai/2021	Jun/2021	Jul/2021	Ago/2021	Set/2021	Out/2021	Nov/2021	Dez/2021	Jan/2022	Fev/2022	Mar/2022	Abr/2022
5727	5919	6642	4032	6117	5586	5406	6365	3159	3739	7004	6828

Mensagens:

Bandeira Escassez Hídrica vigente ate 15/04/2022 (exceto para consumidores que possuem o benefício da Tarifa Social). Bandeira Verde vigente a partir de 16/04/2022 para todos os consumidores.

Nº DA UNIDADE CONSUMIDORA 20417510	VENCIMENTO 01/06/2022
	CONSUMO TOTAL FATURADO 6.430 kWh
ATENDIMENTO AO CLIENTE LIGUE 0800 048 0120	VALOR ATÉ O VENCIMENTO R\$ 4.854,71

Dados do Faturamento	Faturado	Tarifa (R\$)	Valor (R\$)
Consumo	6.430	0,732729	4.711,45
Cons Tp Bandeschidr			125,69
Subtotal (R\$)			4.837,14
Lançamentos e Serviços			
Cosip			17,57
Subtotal (R\$)			17,57

Composição do Preço em R\$ (Art. 31, Res. 166/05):

DISTRIBUICAO	ENC. SETORIAIS	ENERGIA	TRANSMISSAO	TRIBUTOS	Soma Demonstr.
691,21	584,19	1.994,76	243,43	1.323,55	4.837,14

INCIDIRÃO SOBRE A CONTA PAGA APÓS O VENCIMENTO MULTA DE 2%, JUROS DE MORA DE 0,0333% AO DIA (CONF. LEI 10.438/02) E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA COM BASE NO IPCA A SEREM INCLUÍDOS NA PRÓXIMA CONTA.

INFORMAÇÃO DE TRIBUTOS			
TRIBUTOS	BASE DE CÁLCULO	ALÍQUOTA	VALOR DO IMPOSTO
ICMS	R\$ 4.837,14	25,000000%	R\$ 1.209,28
COFINS	R\$ 3.627,85	2,590000%	R\$ 93,96
PIS	R\$ 3.627,85	0,560000%	R\$ 20,31
	R\$		R\$

RESERVADO AO FISCO PERÍODO FISCAL: 16/05/2022

C04B.E229.FF04.3FB3.F929.A3BB.227E.B481

Celesc Distribuicao S.A
Av Itamarati, 160 - - Florianopolis
CNPJ: 08.336.783/0001-90 Insc.Est.: 255266626

EMPRESA

CEDENTE CELESC AD CEN	SACADO ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS	ETAPA/LIVRO 08/017962	VENCIMENTO 01/06/2022
DATA DOCUMENTO 16/05/2022	NÚMERO REFERÊNCIA FAT-01-20228921495453-17	UNIDADE CONSUMIDORA 20417510	VALOR COBRADO (R\$) 4.854,71

836000000486 547101620003 001010202289 921495453174



INFORMAÇÕES AO CONSUMIDOR

Energia Elétrica oferece perigo. Para mexer nas instalações elétricas procure sempre um eletricitista.

- É de inteira responsabilidade do Consumidor, a qualquer tempo, a atualização cadastral da unidade consumidora e a adequação técnica e de das instalações elétricas, conforme normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT ou outra entidade credenciada pelo conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - CONMETRO, e das normas e padrões do concessionário postos à disposição do interessado.
- As informações sobre as condições de fornecimento, tarifa, produtos, serviços prestados e tributos encontram-se à sua disposição, em nossos escritórios.
- Pagamentos efetuados com cheque só terão quitação válida após compensação.
- Tele-atendimento: 24 horas para solicitação de serviços comerciais e para informações sobre falhas no sistema elétrico.

Celesc Distribuicao S.A
Av Itamarati, 160 - Florianópolis
CNPJ: 08.336.783/0001-90 Insc.Est.: 255266626
celesc@celesc.com.br

ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS

ENDEREÇO DE ENTREGA

R 1926, 1260

CENTRO - BALNEARIO CAMBORIU - SC - 88330-478

ENDEREÇO DA UNIDADE CONSUMIDORA

R 1926, 1260
CENTRO - BALNEARIO CAMBORIU - SC - 88330-478
LOCAL: 1706 ETAPA/LIVRO/SEQ.: 08/017962/61

REFERÊNCIA: 05/2022
VENCIMENTO: 01/06/2022
PRÓXIMA LEITURA: 13/06/2022

INDICADORES DE CONTINUIDADE DO FORNECIMENTO DE ENERGIA

Período de referência da apuração:	02/2022	03/2022	META	TRIMEST.	ANUAIS
DIC - DURAÇÃO DE INTERRUPÇÃO INDIVIDUAL (h):	0.00	0.00	7.00	0	0.00
FIC - FREQUÊNCIA DE INTERRUPÇÃO INDIVIDUAL (h):	0.00	0.00	4.00	0.00	0.00
DMIC - DURAÇÃO MÁXIMA DE INTERRUPÇÃO INDIVIDUAL (h):	0.00	0.00	5.00	0.00	0.00
EUSD - Valor Enc. Uso Sist. Distr (R\$)			1,714.92		
DICRI - Duração da Interrupção Individual Dia Crítico (h):			13.00		

A CONCESSIONÁRIA COMPENSA POR MEIO DE CRÉDITO NA CONTA DE LUZ, EVENTUAIS VIOLAÇÕES DA META DOS INDICADORES DIC, FIC, DMIC E DICRI.

É DIREITO DO CONSUMIDOR SOLICITAR APURAÇÃO DOS INDICADORES DIC, FIC, DMIC E DICRI, A QUALQUER TEMPO.

0800 048 0120 - CELESC

0800 048 0196 - EMERGÊNCIAS

0800 048 3232 - OUVIDORIA

167 - ANEEL (LIGAÇÃO GRATUITA DE TELEFONES FIXOS)

**PARA ATENDIMENTO
LIGUE 0800 048 0120
E INFORME ESTE NÚMERO
20417510**

INDICADORES DE CONFORMIDADE DOS NÍVEIS DE TENSÃO:

TENS. CONTRATADA	MÍNIMA	MÁXIMA
220V	202V	231V

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

OUTRAS INFORMAÇÕES AO CONSUMIDOR

MOTIVO DA DEVOLUÇÃO

NOME	
DATA	HORA
VISTO	

- ☐ AUSENTE
☐ MUDOU-SE
☐ RECUSOU-SE A RECEBER
☐ OUTROS
- ☐ NÚMERO INEXISTENTE
☐ ENDEREÇO INSUFICIENTE
☐ CASA FECHADA

INFORMAÇÕES OPERACIONAIS

LOCAL: 1706 ETAPA/LIVRO/SEQ.: 08/017962/61

EQUIPAMENTO DE MEDIÇÃO: 3370925

LEITURA DO MEDIDOR: 28383

ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS

ENDEREÇO DA UNIDADE CONSUMIDORA

R 1926, 1260

CENTRO - BALNEARIO CAMBORIU - SC - 88330-478

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 76.698.380/0001-41

Certidão nº: 14015116/2022

Expedição: 04/05/2022, às 08:19:46

Validade: 31/10/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **76.698.380/0001-41**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

NÚMERO CERTIDÃO:	DATA DA EMISSÃO:	DATA DA VALIDADE:	FINALIDADE:
39744/2022	04/05/2022	02/08/2022	Certidão de pessoa

NOME/RAZÃO SOCIAL:	CPF/CNPJ:
ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS	76.698.380/0001-41

INSCRIÇÃO MUNICIPAL:	ATIVIDADE FISCAL:
101061	12.15 - Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres

ENDEREÇO/LOCALIZAÇÃO:	
Logradouro: 1926, 1260	Complemento:
Bairro: CENTRO	CEP: 88330-478

AVISO:
Até o momento não constam débitos em aberto a pessoa selecionada.

DESCRIÇÃO:
Ressalvado o direito da Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrado pela Secretaria da Fazenda Municipal.

CÓDIGO DE CONTROLE DA CERTIDÃO

C2239744N9065D71

A autenticidade desta poderá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú
<https://www.bc.sc.gov.br/>

Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú	Rua Dinamarca, 320
--	--------------------

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 76.698.380/0001-41

Razão Social: APAE ASSOC PAIS AMIGOS EXCEPCIONAIS

Endereço: R 1926 1260 / CENTRO / BALNEARIO CAMBORIU / SC / 88330-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 31/05/2022 a 29/06/2022

Certificação Número: 2022053102035687752770

Informação obtida em 13/06/2022 10:39:12

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS
CNPJ: 76.698.380/0001-41

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:54:02 do dia 12/05/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 08/11/2022.

Código de controle da certidão: **07A6.6142.D638.E33F**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ**
CNPJ/CPF: **76.698.380/0001-41**

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal:	Lei nº 3938/66, Art. 154
Número da certidão:	220140087040400
Data de emissão:	31/05/2022 13:26:06
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158, modificado pelo artigo 18 da Lei nº 15.510/11.):	30/07/2022

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 76.698.380/0001-41 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 23/05/1986
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS		
TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CODIGO E DESCRICAO DA ATIVIDADE ECONOMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CODIGO E DESCRICAO DAS ATIVIDADES ECONOMICAS SECUNDARIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CODIGO E DESCRICAO DA NATUREZA JURIDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R 1926	NUMERO 1260	COMPLEMENTO *****
CEP 88.330-003	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICIPIO BALNEARIO CAMBORIU
UF SC		
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/08/2004	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 13/06/2022 às 13:55:51 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

CONSULTAR QSA

VOLTAR

IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).



Protocolo 53.503/2022



Código: 759.116.551.499.907.877

De: **Fernanda Trindade Alves da Silva** Setor: **SCGTP - DCCC - CS - Comissão de Seleção**

Despacho: **6- 53.503/2022**

Para: **SCGTP - DCCC - DP - Divisão de Parcerias** AC: **Enio Henrique Goncalves**

Assunto: **Outros**

Balneário Camboriú/SC, 05 de Julho de 2022

Para:

ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS

projetos.apaebalneario@gmail.com - 47 3367-0636

CNPJ 76.698.380/0001-41

Balneário Camboriú/SC, . . /

Bom dia!

Conforme artigo 35, V, da Lei Federal 13.019/2014, segue o parecer:

1) Do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;

O mérito da proposta está em conformidade com a modalidade adotada, visto ser um Termo de Colaboração, onde há transferência de recursos, para realizar avaliação diagnóstica interdisciplinar a educandos da rede pública municipal de ensino, que apresentem indícios de Transtorno do Déficit de atenção com Hiperatividade (TDAH) ou qualquer outro transtorno de aprendizagem e atraso global do desenvolvimento, conforme Plano de Trabalho, Protocolo 53503/2022.

2) Da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei;

A proposta se identifica com interesse do município visto ser um Programa de avaliação diagnóstica interdisciplinar de educandos da rede pública municipal de ensino de Balneário Camboriú.

3) Da viabilidade de sua execução e a verificação do cronograma de desembolso;

A proposta de plano de trabalho se mostra viável a sua execução. O crédito orçamentário disponível no Plano de trabalho, Protocolo 53503/2022.

4) Da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;

As fiscalizações serão feitas através da tomada de contas pela Secretaria de Educação, por meio de relatório do gestor da parceria, pela comissão de monitoramento e avaliação através de visitas in loco e relatórios apropriados e pela secretaria de Controle Governamental e Transparência Pública. Serão avaliados as metas e objetivos descritos no plano de trabalho e sua execução.

5) Da designação do gestor da parceria;

Foi designada a senhora Francielly Aparecida Kissner, gestora da parceria.

6) Da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria;

Foi designada Comissão de Monitoramento e Avaliação através do Decreto Municipal de 9.786 de 2019.

Conclusão: Esse parecer é procedente a aprovação da minuta do Termo de Colaboração e do Plano de trabalho, Protocolo 53503/2022, com a ressalva de não constar a relação da equipe executora.

Atenciosamente,

Comissão de Seleção

—
Fernanda Trindade Alves da Silva
Assessora Pedagógica

Prefeitura de Balneário Camboriú - R. Dinamarca, 320, Nações, CEP 88338-900 • 1Doc • www.1doc.com.br
Impresso em 05/08/2022 11:08:39 por Enio Henrique Goncalves - assistente administrativo (matrícula 1287)
"Toda ação humana, quer se torne positiva ou negativa, precisa depender de motivação." - *Dalai Lama*

1Doc

**Protocolo 53.503/2022**

Código: 759.116.551.499.907.877

De: **Antonio Cesario Pereira Junior** Setor: **PRGR - GACPJ - Gabinete Dr. Antonio Cesário Pereira Junior**Despacho: **9- 53.503/2022**Para: **SCGTP - DCCC - PARC - Parcerias AC: Marília Coelho da Rosa**Assunto: **Outros**

Balneário Camboriú/SC, 05 de Julho de 2022

Para:

ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS

projetos.apaebalneario@gmail.com • 47 3367-0636

CNPJ 76.698.380/0001-41

Balneário Camboriú/SC, . . /

De acordo com o inciso VI do artigo 35 da lei federal 13.019/13, sou favorável a celebração da pretendida parceria, devendo-se apenas observar a ressalva no Despacho 6.

— **Antonio Cesario Pereira Junior**

Procurador - OAB/SC 6318 -

Matrícula 2.594

MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO **PMBC/SEDUC Nº 04/2022** que entre si celebram a PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ / SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - SEDUC, e **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Balneário Camboriú - APAE**.

O MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ, pessoa jurídica de direito público interno, com CNPJ no 83.102.285/0001-07, estabelecido na Rua Dinamarca, no 320, por intermédio da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - SEDUC, , doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, neste ato representada pela Sra. MARILENE ROSANA SEVERINO CARDOSO, Secretária de Educação, CPF nº _____ e a **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Balneário Camboriú - APAE**, inscrita no CNPJ sob nº 76.698.380/0001-41, com sede na Rua dom Felipe nº 125, Bairro Vila Real, Balneário Camboriú, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, representada pela Presidente, Sra. Margid Rinnert Buckstegge, CPF _____, residente e domiciliado à Rua 2450, nº 300 – Centro, Balneário Camboriú-SC, resolvem celebrar o presente Termo de Colaboração, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar no 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei no 13.019, de 31 de julho de 2.014, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente Termo de Colaboração, tem por objeto:

TÍTULO: Programa de avaliação diagnóstica interdisciplinar de educandos da rede pública municipal de ensino de Balneário Camboriú.

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO: Realizar avaliação diagnóstica interdisciplinar a educandos da rede pública municipal de ensino, que apresentem indícios de Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) ou qualquer outro transtorno de aprendizagem e atraso global do desenvolvimento.

DESCRIÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO E SEU DETALHAMENTO, JUSTIFICATIVA E INTERESSE PÚBLICO, RELACIONADOS À PARCERIA, INCLUINDO A POPULAÇÃO BENEFICIADA DIRETAMENTE, BEM COMO O DIAGNÓSTICO DA REALIDADE LOCAL E SEU NEXO COM AS ATIVIDADES OU METAS DA PARCERIA.

A APAE de Balneário Camboriú trabalha a mais de 35 anos no atendimento de crianças adolescentes e idosos com deficiência e o pressuposto que orienta os atendimentos prestados pela APAE surge da própria missão da instituição que é “promover e articular ações de defesa de direitos, prevenção, orientações, prestação de serviços, apoio à família, direcionadas à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência e à construção de uma sociedade justa e solidária”.

Para colaborar e garantir o direito à educação, assistência social e saúde das pessoas com deficiência intelectual e múltipla, a APAE orienta e fornece subsídios aos educandos, familiares e profissionais das escolas. Ressalta-se que os programas executados pela APAE de Balneário

Camboriú estão dedicados ao atendimento da pessoa com deficiência intelectual e/ou múltipla, e suas famílias, voltando-se ao atendimento na perspectiva do atendimento educacional especializado e na habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência, aqui entendida como um processo de atendimento que utiliza recursos e procedimentos das áreas de educação, saúde, trabalho, assistência social e outros, com vistas a redução das incapacidades, desenvolvimento das potencialidades e habilidades para o trabalho, à inclusão social e à melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência e a proteção social. A APAE, sentindo-se comprometida com o desenvolvimento das pessoas com deficiência intelectual e múltipla, compreende e busca sempre qualificar e intensificar o atendimento já oferecido pela Instituição para estes educandos. Por se tratar de instituição de caráter tríplice no sentido de sua atuação, a APAE desenvolve um conjunto articulado de ações de diversas políticas sociais (educação, saúde, trabalho e assistência social) para que se faça o enfrentamento das barreiras implicadas pelo meio e pela própria deficiência. Neste sentido, vale referir a *Política Nacional de Educação Especial de 2020* que preconiza em sua diretriz uma Educação Equitativa, inclusiva e com aprendizado ao longo da vida, esse paradigma coloca o trabalho da APAE como central nessa garantia pois abarcamos um amplo espectro de ação intersetorial que permite construir todos os dias esse paradigma e as parcerias municipais tem contribuição importante.

Dentro dessa perspectiva:

A educação em um sistema educacional equitativo e inclusivo e com aprendizado ao longo da vida é um direito de todos. Esse princípio se refere à postura da comunidade escolar que oferece serviços profissionais que atendem eficazmente ao conjunto de seus integrantes, estabelecendo relações de colaboração ativa para que todos tenham acesso aos recursos e serviços diferenciados necessários para que oportunidades iguais sejam viabilizadas em direção ao desenvolvimento humano e social (...) Define-se, então, um sistema educacional equitativo como aquele que promove políticas, práticas e esforços diferenciados e necessários para que todos tenham oportunidades iguais e alcancem seus melhores resultados, valorizando, ao máximo, cada potencialidade. Já um sistema educacional inclusivo é aquele que promove políticas, práticas e esforços considerando tanto a singularidade como a diversidade. Em sentido estrito, um sistema educacional inclusivo é aquele que oportuniza o acesso, a permanência e o êxito na aprendizagem de todas as pessoas, sem exclusão (PNEE, 2020, p. 47)

Vale pontuar que a APAE tem suas ações em todos os seus programas de atendimentos norteadas pelo proposto no Currículo Funcional Natural, um modelo de intervenção educacional que teve suas origens no início da década de setenta que se caracteriza por utilizar uma proposta construída a partir da ideia de que as habilidades a serem ensinadas às pessoas com deficiência devem ser funcionais (úteis) e ensinadas através de procedimentos naturais, abandonando-se das situações mecânicas do ensino. Diz-se funcional pois, refere-se à maneira como os objetivos educacionais e terapêuticos são escolhidos para o educando, enfatizando-se que aquilo que ele vai aprender tenha utilidade para sua vida no momento atual ou à médio prazo. O termo natural diz respeito aos procedimentos de ensino utilizados, colocando-se em relevo fazer o ambiente de ensino e os procedimentos o mais semelhantes possível ao que pode ocorrer no cotidiano.

A APAE possui uma caracterização específica que organiza seus atendimentos através de

Programas, conforme seu Plano Político Institucional PPI, assim, as ações e atendimentos estão divididas por faixas de idade do seu público alvo que são pessoas com atraso global do desenvolvimento ou deficiência intelectual associadas ou não a outras deficiências, sendo o primeiro grupo de educandos de, 0 a 5 anos e 11 meses atendidos pelo Programa PDEAR através de seus subprogramas: Estimulação Precoce, Bebê Essencial e Prevenir de AZ; o segundo de 6 a 17 anos e 11 meses atendidos nos Programas de Atendimento Educacional Especializado – AEE e Serviço de Atendimento Especializado SAESP; e o terceiro de educandos acima de 17 anos atendidos pelo Programa de Atendimento Especializado através de seus subprogramas: Programa de Atenção Integral – PAI (SPE), Programa Mundo do Trabalho (IPT e PROAL), Programa de Atenção ao Autismo (SAE TEA), Programa Serviço Pedagógico Especializado (SAE's); Programa de Atividades Complementares (Hidroterapia, música, arte, educação física, informática), ainda contamos com o Programa Equoterapia que atende crianças e adolescentes, com o Programa Pedia Suit e Programa Reabilitar que abarcam desde crianças a idosos (de acordo com as especificidades de cada educando).

Para o atendimento desses grupos a APAE possui equipes técnicas multidisciplinares, exclusivas por faixa de idade distribuídas entre os programas acima citados, formadas por assistentes sociais, fisioterapeutas, fonoaudiólogas, pedagogas, psicólogas, terapeuta ocupacional e ainda conta com atendimento de neurologista, psiquiatra, educadora física, professores de informática, artes e música.

Porém conforme apontado acima o atendimento a pessoas com deficiência requer mais que equipes específicas, mas sim um conjunto integrado de ações intersetoriais que permitam e que promovam quando necessário a prevenção, ou seja, a intervenção precoce para que essa pessoa minimize os impactos e possa desenvolver-se com mais autonomia ou total autonomia.

Justificativa

Do exposto, a proposta deste projeto vem de encontro com as necessidades apontadas pela Secretaria de Educação do município de Balneário Camboriú que nos apresentou a proposta de implantar uma equipe de avaliação diagnóstica para atender aos educandos da rede municipal de ensino. Vale ressaltar que esta demanda advém do aumento gradativo de casos de crianças e adolescentes apresentando dificuldades de aprendizagem e de desenvolvimento global no ambiente escolar.

Assim partindo do pressuposto sobre a importância de uma intervenção precoce, ou seja, logo quando a questão é identificada no ambiente escolar, a avaliação diagnóstica irá contribuir para melhor identificar as questões apresentadas, bem como dar os devidos encaminhamentos e acompanhamento necessário ao educando que assim requisitar, possibilitando ao mesmo a oportunidade de melhor desenvolver-se e garantindo esse direito.

Ainda cabe informar no ano de 2021 foi publicada lei Nº 14.254, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021 que dispõe sobre o acompanhamento integral para educandos com dislexia ou Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) ou outro transtorno de aprendizagem. Esta lei prevê que seja efetuada a identificação precoce dos sinais relacionados aos transtornos de aprendizagem ou ao TDAH, bem como para o atendimento educacional escolar dos educandos.

Assim, aliada ao que prevê a lei nº 13.019 de 2014, que fomenta a parceria e atuação em rede

entre público e privado para o atendimento das políticas públicas, a APAE se coloca nesta parceria através da cedência de espaço físico, contratação de equipe técnica para realizar avaliação diagnóstica interdisciplinar a educandos da rede pública municipal de ensino, que apresentem indícios de Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) ou qualquer outro transtorno de aprendizagem e atraso global do desenvolvimento

OBJETIVO GERAL DO PROJETO

Realizar avaliação diagnóstica interdisciplinar a educandos da rede pública municipal de ensino, que apresentem indícios de Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) ou qualquer outro transtorno de aprendizagem ou atraso global do desenvolvimento

OBJETIVOS ESPECÍFICOS DO PROJETO

Realizar avaliação diagnóstica interdisciplinar a educandos da rede pública municipal de ensino encaminhados pela SEDUC;

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

- a) publicar o respectivo extrato da parceria no meio oficial de publicidade da administração pública, contemplando neste a designação do gestor do Termo de Colaboração;
- b) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, sendo que, a administração pública poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos;
- c) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada;
- d) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- e) designar um gestor da parceria;
- f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- g) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- h) instaurar tomada especial, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria;

- i) demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;
- j) aprovação do plano de trabalho;
- k) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
- l) apresentar termo de empréstimo e cessão dos bens, materiais ou objetos que serão submetidos à Organização da Sociedade Civil, a qual deverá certificar o recebimento destes, assumindo o compromisso de devolução no estado inicial, se for o caso;
- m) indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria;
- n) demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;
- o) emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da administração pública acerca da possibilidade de celebração da parceria;
- p) fornecer plataforma eletrônica para a prestação de contas e todos os atos que dela decorram, permitindo a visualização por qualquer interessado. Enquanto não for implementada pela Administração Pública a plataforma eletrônica, as prestações de conta se darão por meio físico.

II - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

- a) Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Termo serão provenientes da funcional programática:

Órgão orçamentário: 5000 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Unidade orçamentária: 5002 - EDUCAÇÃO BÁSICA MUNICIPAL GERAL
Despesa: 372 - 1 . 5002 . 12 . 367 . 4006 . 2.11 . 0 . 335000
Elemento: 43 - Subvenções Sociais
Detalhamento: 99 - outras subvenções sociais
Controle: 0 - Sem controle de despesa
Fonte de recurso: 100100 - Receitas e Transf. de Impostos - Educação

- b) CONCEDENTE (DO REPASSE)

ANO	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO
2022	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
	R\$ 17.189,47	R\$ 17.189,47	R\$ 17.189,47	R\$ 17.189,47	R\$ 21.017,17	R\$ 31.302,52
TOTAL						R\$ 121.077,57

III - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) apresentar prestação de contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Colaboração;
- b) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações banners que apresentem todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no que couber, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei no 13.019/2014 e serviços disponibilizados pela organização a comunidade através deste Termo de Colaboração;
- c) dar livre acesso aos servidores dos órgãos ou das entidades públicas, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências previstas pela Lei no 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução e guarda do objeto;
- d) zelar pela integridade física dos bens, objetos e materiais cedidos a título de comodato, inclusive no que diz respeito às despesas com manutenção, limpeza e reparos, quando for o caso;
- e) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da parceria, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- f) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao Termo de Colaboração, contendo o mesmo de forma integral, assim como o plano de trabalho;
- g) Caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração desta parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública ou outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da organização da sociedade civil na hipótese de sua extinção;
- h) Manter instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS REQUISITOS

3.1 - Para celebração do Termo de Colaboração, a organização da sociedade civil deve comprovar:

I - objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

II - escrituração contábil de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

III - ter no mínimo, 1 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

IV - experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

V - possuir instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

3.2 - Para celebração do Termo de Colaboração, as organizações da sociedade civil deverão apresentar:

I - certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa municipal;

II - certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

III - cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

IV - relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;

VI - relação nominal da equipe executora, com endereço residencial, e número do registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;

VII - comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO

4.1 – O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades;

III - na hipótese de reiterado descumprimento das metas pactuadas, em razão da não efetivação da demanda inicialmente estimada, o valor do repasse mensal será reduzido proporcionalmente, sempre resgatando o equilíbrio econômico da parceria, ponderando o valor citado no item XXX.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - O presente Termo de Colaboração vigorará conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

5.2 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência retroativo.

5.3 - O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

II - relação de serviços prestados, bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

III - comprovação, através de lista de presença ou outros meios, do público atingido, treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1.o A organização da sociedade civil prestará contas dos recursos recebidos no prazo de até 30 (trinta) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada mês, se a duração da parceria exceder um ano.

§ 2.o A organização da sociedade civil deverá seguir as orientações contidas no manual de prestação de contas que deverá ser fornecido pela administração pública.

§ 3.o Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 4.o Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

§ 5.o A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

§ 6.o A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho e no termo de colaboração.

6.2 - Os documentos incluídos pela entidade na plataforma eletrônica prevista, desde que possuam garantia da origem e de seu signatário por certificação digital, serão considerados originais para os efeitos de prestação de contas.

Parágrafo único. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a entidade deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

6.3 - A Administração pública considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Colaboração.

6.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei no 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

6.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei no 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

6.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve

adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

6.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do item 7.6 sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

6.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de bens ou valores públicos.

6.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

6.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito na parceria e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

7.1 – Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração.

7.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.

7.3 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo as metas ou o prazo de vigência do Termo de Colaboração.

CLÁUSULA OITAVA – DAS VEDAÇÕES

8.1 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

III - utilização dos recursos físicos em desacordo com o Plano de Trabalho.

8.2 - Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista nesta Lei a organização da sociedade civil que:

I - não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III - tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IV - tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:

a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

V - tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

- a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
- c) execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, com as normas da lei federal 13.019/2014 ou da legislação específica e receber como sanções: advertência, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade, em qualquer esfera da Federação;

VI - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

VII - tenha entre seus dirigentes pessoa:

- a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
- b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
- c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.

§ 1.o Nas hipóteses deste artigo, é igualmente vedada a transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade da administração pública, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2.o Em qualquer das hipóteses previstas no caput, persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente.

§ 3.o Para os fins do disposto na alínea a do inciso IV e no § 2o, não serão considerados débitos que decorram de atrasos na liberação de repasses pela administração pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a organização da sociedade civil estiver em situação regular no parcelamento.

§ 4.o Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

9.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei no 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I – advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência do Secretário Municipal responsável pelo repasse, sendo que a Secretaria de Controle Governamental e Transparência Pública poderá agir quando observada inércia da administração pública, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

9.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

9.3 -A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

10.1 - O presente Termo de Colaboração poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção, observando a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos físicos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICIDADE

11.1 - A eficácia do presente Termo de Colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela administração pública no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

12.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este Termo de Colaboração serão remetidas por correspondência ou email e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via e-mail não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo de Colaboração, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Balneário Camboriú - SC, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

13.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que serão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Balneário Camboriú, 01 de Julho de 2022.

Assinatura do representante legal da administração pública municipal

Assinatura do representante legal da organização da sociedade civil

DOM/SC Prefeitura municipal de Balneario Camboriu**Data de Cadastro:** 06/07/2022 **Extrato do Ato Nº:** 4021061 **Status:** Publicado**Data de Publicação:** 07/07/2022 **Edição Nº:** [3908](#)

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO PMBC/SEDUC Nº 04/2022Processo: **TERMO DE COLABORAÇÃO PMBC/SEDUC Nº 04/2022**Base Legal: Art. 55 *caput* da Lei n' 13.019/2014, Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000 Administração Pública: Município de Balneário CamboriúInterveniente: **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - SEDUC**Organização da Sociedade Civil: **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Balneário Camboriú - APAE.****TÍTULO:** Programa de avaliação diagnóstica interdisciplinar de educandos da rede pública municipal de ensino de Balneário Camboriú.**IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO:** *Realizar avaliação diagnóstica interdisciplinar a educandos da rede pública municipal de ensino, que apresentem indícios de Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) ou qualquer outro transtorno de aprendizagem e atraso global do desenvolvimento.*

Valor total do repasse: R\$ 121.077,57 (Cento e vinte e um mil, setenta e sete reais e cinquenta e sete centavos)

Vigência: O prazo deste termo é de 06 (seis) meses, a contar a partir de Julho de 2022.

O presente Termo encontra-se disponível no endereço eletrônico:

<https://controladoria.bc.sc.gov.br/controladoria>

MARILENE ROSANA SEVERINO CARDOSO Secretária de Educação - SEDUC

* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 4021061, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:<https://dom.sc.gov.br/?q=id:4021061>